

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	9
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
CORREGEDORIA GERAL	9
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	9
OUIDORIA DE CONTAS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	9
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	9
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	9
EDITAIS	11
DESPACHOS	11
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	20
ATOS NORMATIVOS	20
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	20
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
Despachos.....	20
Termo de Ajuste de Gestão	25
Portarias	25
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	27
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	28
Tribunal Pleno	28
Primeira Câmara	28
Segunda Câmara	28
Corregedoria-Geral	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	28
Auditores – Coordenadores de Gabinete	28
Inspetorias de Controle Externo.....	28
Administrativo	28

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 172249/19
ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005
INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 733/19

Informa-se que, à peça 54, pelo Despacho nº 669/19, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, após a oportunização do contraditório, recebeu denúncia formulada por integrante da sociedade civil em face de município paranaense e de seu gestor, sem conceder o efeito cautelar pretendido.

No citado ato se determinou, também, novas citações e posterior envio do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para respectivas manifestações.

É o extrato do citado ato.

Gabinete, 29 de maio de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 354398/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, R. DE S. ALVES EIRELI ME, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADORES: ISABELA CRISTINA CAMARGO, LEONARDO MELO MATOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 736/19

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 636/19 – GCDA (peça 42), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminharam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de maio de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 871062/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MARCIO ANDREI RAUBER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 739/19

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 29/19 – GCAML (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Relator, 31 de maio de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 995410/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 751/19

I. Pela Petição Intermediária nº 356684/19 a advogada Fabrycia Patta Kessler (OAB/PR 89.107) comunica a renúncia ao mandato a ela outorgado no presente processo.

II. Da análise, não se identifica que a requerente esteja apta a atuar no processo, pois seu nome não consta na autuação e não se localizou o respectivo instrumento de delegação de poderes.

III. Do exposto, deixa-se de analisar o pedido por ausência de objeto.

IV. Retornem à CMEX para acompanhamento.

Gabinete, 3 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 380778/18
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
INTERESSADO: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, LUIZ ALBERTO HAIDUK
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 755/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que se promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas Anual nº 254027/17, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. 2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 258162/17
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELOINA TOMAZ DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 756/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual ao Ato de Inativação nº 829398/14, com posterior submissão ao relator para os devidos encaminhamentos.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 124937/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
PROCURADORES: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 757/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 239486/17, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
(...)
§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 41599/08
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EGLACY PAULINO (FALECIDO(A) EM 2015), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 760/19

I. Defere-se, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 372736/19, pelo período de 60 (sessenta) dias.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 4 de junho de 2019.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 752119/15
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ERCILIA A DA CRUZ DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI, RICARDO LUIZ REOLON
PROCURADORES: EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 763/19

Previamente à decisão quanto ao ato de aposentadoria, necessário que se dirima dúvida acerca do nome correto da beneficiária, considerando os seguintes apontamentos:

- 1) quando da autuação (peça 1), a entidade informou como "Ercilia A da Cruz de Oliveira", e como tal consta também no SIAP;
- 2) já no Termo de Opção (peça 5), na Certidão do INSS (peça 6) e na Portaria nº 762/15 (peça 10), o nome está grafado como "Ercilia Aparecida da Cruz Oliveira";
- 3) a interessada assina como "Ercilia Aparecida Cruz de Oliveira".

Do exposto, solicita-se à Diretoria de Protocolo para que intime por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do documento de identidade da beneficiária do ato em análise, promovendo, em necessário, as devidas correções no ato de aposentadoria e nos registros perante esta Corte, sob pena de eventual aplicação de sanção prevista na Lei Complementar nº 113/2005.

Após o prazo, independente do atendimento à diligência, retornem a este Gabinete. Gabinete do Relator, 4 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 380194/19
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO - METALURGICA LAMB - EIRELI
PROCURADOR - CHRISTIAN GUENTHER, MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL
DESPACHO - 570/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela empresa Lamb & Lamb Ltda, em face do Município de Pato Bragado, apontando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 060/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de parques infantis e grama sintética em polietileno, conforme descrito no termo de referência do edital.

O Representante alega que os itens 1, 2 e 3, na forma descrita no Edital, configuram uma descrição exata dos produtos fabricados com exclusividade pela empresa Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda, causando o direcionamento da licitação; além de que os três orçamentos utilizados para a formação de preço e escolha da descrição do edital foram elaborados por empresas que representam a fabricante Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda.

O Representante também solicita a suspensão cautelar do certame.

Após análise dos presentes autos, verifico que deve ser concedido prazo para o Município de Pato Bragado se manifestar a respeito do pedido de suspensão cautelar do certame e a respeito do juízo de recebimento dos presentes autos.

Conforme informou o Representante, a sessão de licitação ocorrerá no dia 05/06/2019, às 14 horas e 10 minutos, enquanto a presente Representação foi protocolada dia 04/06/2019, às 16 horas e quarenta e seis minutos, conforme peça nº 02 destes autos, ou seja, pouco antes da ocorrência da sessão de abertura das propostas.

Para uma apreciação inaudita altera pars dos pedidos cautelares os apontamentos de possíveis irregularidades devem demonstrar uma ilegalidade evidente que, por si só, justifique medida tão grave como a supressão do direito ao contraditório e ampla defesa e a suspensão de certames promovidos pela Administração Pública, o que não é o caso dos presentes autos, pois o Município pode esclarecer as questões ou apresentar argumentos ou documentos que afastem os apontamentos de irregularidade.

Desse modo, a fim de decidir a respeito do pedido de medida cautelar suscitado e a respeito do recebimento da presente Representação da Lei nº 8.666/93, entendo necessária a oitiva do Município de Pato Bragado preliminarmente, para que apresente argumentos e documentos que entender cabíveis a respeito dos apontamentos apresentados pelo Representante. Além disso, deve o Município apresentar toda a documentação a respeito do certame em questão, principalmente quanto à sessão de abertura das propostas, indicando os licitantes participantes e se os produtos ofertados são de fabricantes diversos ou somente do fabricante indicado pelo Representante.

I - Desse modo, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação urgente do Município de Pato Bragado, via telefone, via comunicação processual eletrônica, e e-mail com certificação nos autos, para que apresente defesa preliminar a respeito dos apontamentos apresentados pelo Representante na peça nº 03 destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de subsidiar o juízo cautelar e de recebimento dos presentes autos; e apresente toda a documentação a respeito do certame em questão, principalmente quanto à sessão de abertura das propostas, indicando os licitantes participantes e se os produtos ofertados são de fabricantes diversos ou somente do fabricante indicado pelo Representante.

II - Após, retornem conclusos para providências.

GCFAMG em 04 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 303133/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
INTERESSADO: JOSENEY VICENTE, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, SILVIO RETKA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 647/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Joseney Vicente (peça 54). À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 294924/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JAIR ROCHA DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO: VINICIUS BULIGON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 648/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Everson Antonio Konjunki (peças 63).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 271413/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: LAERCIO MESSIAS PICOLI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 649/19

Considerando o contido na Instrução 681/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 27), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de LAERCIO MESSIAS PICOLI relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 301/19 da Segunda Câmara (peça 21).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio; 4.

PROCESSO N.º: 349959/09
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 659/19

1. Considerando o contido nas Instruções nº 537/19, 539/19 e 540/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças nº 105,106 e 107) e no Parecer nº 258/19 da 5ª Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas (peça nº 112), autorizo, nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Claudiomiro Quadri em relação ao contido no item "I" do Acórdão nº 1368/2018 do Tribunal Pleno (peça nº 66). Quanto ao item II do Acórdão nº 1368/2018[2] do Tribunal Pleno, verifico que o Município efetivamente está adotando as providências para o cumprimento da determinação exarada por esta Corte. Conforme informações prestadas às peças nº 114 e 115, há, inclusive, projeto de lei em curso.

Deste modo, considerando as justificativas apresentadas pela municipalidade, determino a suspensão temporária, até o dia 4 de julho de 2019, da pendência impeditiva à obtenção da certidão liberatória.

2. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a expedição da correspondente certidão de quitação e para os devidos registros e providências. Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

2. *Conforme Acórdão: "II. Determinar, ao Município de Capitão Leônidas Marques que, por seu representante legal, envie ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ato normativo disciplinando o percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, bem como definindo de forma clara e objetiva as atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais investidos nos cargos comissionados e funções de confiança previstos na Lei Municipal nº 1.426/2009, além de estabelecer quais os requisitos de qualificação técnica exigidos para o exercício dos mesmos.[...]"*

PROCESSO N.º: 312733/19

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PONTA GROSSA - PR

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PONTA GROSSA - PR

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 661/19

Autorizo a concessão de cópia digital dos autos de Tomada de Contas Extraordinária 222157/19, de minha relatoria, solicitada pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa, na pessoa do Procurador da República Osvaldo Soweck Júnior (Ofício nº 330/2019/PRM/PG), para instrução do Inquérito Civil 1.25.008.000739/2018-54, "instaurado para apurar notícia de irregularidades na execução do contrato n. 145/2015 (Concorrência Pública n. 012/2015), firmado entre a Prefeitura de Telêmaco Borba, a empresa MHR Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 15.260.799/0001-51) e a Caixa Econômica Federal, para a construção de asfalto no bairro Área 06, no município de Telêmaco Borba – PR" (peça 2, p. 1).

Ao Gabinete da Presidência, para as providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 771904/18

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT

PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 662/19

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 324960/19 (peças 55 a 57).

À Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. *As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

§ 1º *Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

PROCESSO N.º: 771912/18

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT

PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 663/19

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 324952/19 e 325002/19 (peças 55 a 58).

À Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. *As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

§ 1º *Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

PROCESSO N.º: 67776/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: CARLOS AVELINO DA SILVA, FÁBIA ROBERTA PEREIRA ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, HERCIO ALVES DE SOUZA, HERROS PAVIMENTACAO LTDA, JEAN CARLOS CUNHA DE ALMEIDA, LORENA & DALLAMUTA CONSTRUCOES CIVIS LTDA, MURILO PEREIRA GUAZELI, MURILO PEREIRA GUAZELI ME, OLAVO GENEROSO LORENA, VALDIR GARCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: DANILLO AUGUSTO DE OLIVEIRA, VANESSA CRISTINA DE AZEVEDO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 667/19

Trata-se de tomada de contas extraordinária derivada de comunicação de irregularidade proposta pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP) como produto da inspeção[1] realizada em obras públicas do Município de Figueira, atendendo ao Plano Anual de Fiscalização 2017, a qual evidenciou estarem paralisadas as atividades referentes à construção de uma escola (Contratos 192/2014 e 041/2017) e à reforma do estádio municipal (Contrato 015/2012).

Os achados de inspeção aplicáveis a todos os contratos fiscalizados são descritos como (a) ausência de garantia contratual durante parte do período de vigência das avenças,[2] (b) atrasos na execução dos serviços,[3] (c) omissão dos agentes competentes quanto à adoção das medidas corretivas e sancionatórias correspondentes às irregularidades anteriormente descritas[4] e (d) ausência de preenchimento adequado de informações nos sistemas informatizados deste Tribunal (SIM-AM OP[5]).[6]

Relativamente à construção da escola, foi apontada, ainda, (e) a não designação de fiscais das obras e de gestores dos contratos[7] e (f) ausência de termo de paralisação das obras.[8] Por sua vez, constatou-se, na reforma do estádio municipal, (g) a concomitância desta obra inacabada com a inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais.[9]

Após a inclusão do feito em pauta de julgamento, o sr. Fábio Antonio Maximiano de Souza, procurador jurídico que figura como parte no feito, apresentou espontaneamente a petição à peça 75, pela qual requereu o reconhecimento de nulidade do ato de sua citação, em razão de o respectivo ofício ter sido recebido por pessoa que desconhece.

Posteriormente, às peças 78 a 85, reiterou o pedido de nulidade e, em acréscimo, apresentou defesa na qual buscou demonstrar, em síntese, que a Administração adotou as providências cabíveis para a correção das falhas constatadas e continuidade e conclusão das obras.

Diante das razões apresentadas nesta última petição, retirei o feito de pauta na Sessão da Segunda Câmara nº 16, do dia 21 de maio de 2019, conforme certidão à peça 87, considerando que os argumentos, informações e documentos apresentados podem, em tese, alterar as conclusões manifestadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público, bem como a decisão deste Tribunal a ser proferida por pelo órgão deliberativo competente.

Assim, os autos deverão ser oportunamente encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas, para novas manifestações, diante dos novos elementos trazidos aos autos.

Quanto à alegação do sr. Fábio Antonio Maximiano de Souza, de nulidade de sua citação, deixo de acolhê-la, porquanto o ato se aperfeiçoou na forma do artigo 380, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.[10]

Nada obstante, considerando que o feito, de toda sorte, deverá ser objeto de novas manifestações da unidade técnica e do Parquet e tendo em conta os princípios da economia e da efetividade processuais, reputo adequado desde logo reabrir, previamente às aludidas manifestações, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo sr. Fábio Antonio Maximiano de Souza, assim como para todas as demais pessoas que figuram no polo passivo do processo, por isonomia.

A reabertura do prazo dar-se-á a partir da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.

Diante da adoção de tal providência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para controle do prazo. Também deverá a unidade incluir na atuação o advogado Danilo Augusto de Oliveira como procurador de Fábio Antonio Maximiano de Souza, nos termos do instrumento de procuração à peça 79.

Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo em questão, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas, para instrução e parecer.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. *A vitória in loco pela equipe técnica do TCE/PR se deu no período de 23 a 25 de outubro de 2017.*

2. *Achados de número 1, 3 (referentes à escola) e 9 (atinentes ao estádio).*

3. *Achados de número 2 e 4 (referentes à escola) e 10 (atinentes ao estádio).*

4. *Achados de número 1, 2, 3, 4 (referentes à escola) e 9 (atinentes ao estádio).*

5. *Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – Módulo de Obras.*

6. *Achado de número 12.*

7. *Achados de número 5 e 6.*

8. *Achados de número 7 e 8.*

9. *Achado de número 11.*

10. *§ 4º Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 469065/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLUS DE OLIVEIRA, NELY APARECIDA GALVAO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA

DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 53/19

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11444, retificada pela Resolução n.º 8232, publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9129 e 9872, dos dias 21/01/2014 e 25/01/2017, respectivamente, referente à Aposentadoria Estadual de NELLY APARECIDA GALVÃO, no cargo de Professor, na modalidade por invalidez, com 24 anos, 8 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 3.475,66 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 418/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 346/19 (Peças n.ºs 86 e 87, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas o encerramento do processo.

Curitiba, 30 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 668963/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA ADAMS, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RAISA SOARES LEAL, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 54/19

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, CNPJ n.º 75.845.495/0001-59, da gestão de Onício de Souza, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade, exercício financeiro de 2010 a 2013, no valor de R\$ 428.050,24 (quatrocentos e vinte e oito mil e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), tendo por objeto a reforma do Hospital Municipal de Florestópolis, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 194/19 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 257/19 (peças n.ºs 66 e 67, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Estadual, são de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 31 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 447570/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDETE DE FATIMA BRASIL REIMER, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/19

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 848/16, que retificou a Portaria n.º 389/15, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.ºs 134 e 80, dos dias 18/07/2016 e 04/05/2015, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de CLAUDETE DE FATIMA BRASIL REIMER, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade por invalidez, com 18 anos, 04 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 1.399,98 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 834/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 315/19 (Peças n.ºs 90 e 91, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 78868/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DALGISA CARDOSO DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/19

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 968/15, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 209, do dia 10/11/2015, referente à Aposentadoria Municipal de DALGISA CARDOSO DA LUZ, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, na modalidade por invalidez, com 26 anos, 06 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 1.540,49 (um mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 838/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 321/19 (Peças n.ºs 63 e 64, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 679708/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOSÉ RICHARDO FILHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCURADOR: RICARDO DE FREITAS VASCO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/19

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do Município de Guaratuba, CNPJ n.º 76.017.474/0001-08, da gestão de Evani Cordeiro Justus, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 488.455,90 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), tendo por objeto a execução de obras de pavimentação de baixo custo de ruas diversas situadas nos bairros do Município de Guaratuba, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 222/19 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 277/19 (peças n.ºs 43 e 45, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Estadual, são de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 400107/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELISEU VEIGA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JURACI VEIGA DOS SANTOS, JUVENTINO DOS SANTOS

PROCURADOR:

DESPACHO: 565/19

Tendo em vista que os presentes autos versam sobre processos em lotes homologados pela Presidência desta Casa, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206956/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: M & L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

PROCURADOR: LUANA MARA ROCHA, MILTON CESAR DA ROCHA

DESPACHO: 566/19

I. Trata-se de representação formulada por M & L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,

em face de Pregão Presencial n. 06/2018 promovido pelo Município de Campo Magro, cujo objeto é a "contração de empresa especializada em locação de equipamentos diversos para realização de eventos na cidade de Campo Magro/PR, e para aquisição de notebooks e rádios comunicadores".

II. A autora da representação afirma que:

"Teve notícia de que o Edital estava direcionado para determinada empresa.

E isso porque antes mesmo da abertura do certame começou a ser divulgada a atração do show da dupla sertaneja "Zezé Di Camargo e Luciano" para o dia 30/04, no mesmo local onde ocorrerá o evento da já mencionada Festa da Cebola.

Desta forma, e não havendo no Município nenhuma licitação anterior que validasse a eventual exploração do evento, passou a Representante a reunir os indícios do citado direcionamento, dentre os quais a confirmação da própria dupla sertaneja na agenda oficial de shows e, principalmente, da venda dos ingressos por parte de empresa especializada, conforme documento de Ata Notarial anexo (Doc. 7 - Ata Notarial Produtora Drial), que aponta a empresa DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS como produtora responsável pelo evento.

Além disso, e a fim de melhor evidenciar a ilegalidade da antecipação do resultado da licitação, que ainda será na próxima terça-feira, esta signatária providenciou a compra de um ingresso para o show do dia 30/04, da famosa dupla sertaneja (Doc. 8 - Cópia do ingresso comprado).

Neste sentido, diante de evidências contundentes acerca de provável direcionamento do certame, a Representante entendeu por bem trazer a conhecimento dessa Egrégia Corte os fatos apontados, para que adote as providências cabíveis em relação ao Município de Campo Magro, especialmente no que se refere à suspensão imediata do certame, na fase em que se encontrar".

III. Preliminarmente ao recebimento do feito, o ente municipal foi instado a se manifestar (Despacho n. 772/18, peça 8), tendo apresentado esclarecimentos (peça 23);

IV. A própria representante apresentou nova petição onde informou o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público Estadual e a concessão de medida liminar, diante de irregularidades ocorridas na organização do evento da Festa da Cebola em Campo Magro, objeto também da presente Representação.

V. O feito foi encaminhado (Despacho n. 1060/18, peça 26) para instrução da unidade técnica e do órgão ministerial.

VI. A unidade, por meio da Instrução n. 399/19-CGM (peça 29), opinou pela extinção do presente sem resolução de mérito, argumentando:

Da análise dos autos, constata-se que foi ajuizada Ação Civil Pública, pelo Ministério Público Estadual, abrangendo todos os fatos narrados na inicial. Na referida ação, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deferiu medida liminar suspendendo a eficácia dos Pregões Presenciais nº 06/2018 e 12/2018.

Assim, em que pese as graves irregularidades noticiadas sejam de competência deste Tribunal de Contas, entende-se necessário que esta Corte avalie a real utilidade e o potencial modificativo da realidade na manutenção deste processo.

Isto porque, no que concerne à perquirição da racionalização administrativa, esta Unidade Técnica coaduna do entendimento firmado em recente jurisprudência do Tribunal Pleno, calcada essencialmente nos princípios da eficiência e da utilidade dos atos processuais, no sentido de não ser justificável a atuação e o impulso do Tribunal de Contas nas situações em que já há ações originadas por outros agentes ou órgãos.

VII. O órgão ministerial (Parecer n. 99/19-3PC, peça 30) corroborou os argumentos expendidos pela unidade técnica, opinando pela extinção do presente sem julgamento do mérito.

VIII. Concorda-se com o vertido pela unidade técnica e pelo órgão ministerial e entendo oportuno trazer à colação argumentos que declinei em outro expediente (Despacho n. 2294/16, do Processo n. 34850/11), similar ao presente, eis que lá os fatos também se encontravam em discussão na esfera judicial:

Apesar da suposta irregularidade que serve de substrato aos autos, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito. No caso, o Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública para a apuração de fato, que entendeu por prejudicial ao erário público, o qual, tendo em vista o relato da exordial, não se pretende negar;

No entanto, há que se ressaltar, que tal demanda, já foi devidamente instruída pelo Parquet, que possui amplos mecanismos de investigação, além do que há uma relação muito mais próxima com os fatos do que esta Corte poderia alimentar;

Muito embora a mera existência de ação judicial com o mesmo objeto não obsta o prosseguimento de processo perante esta Corte de Contas, uma vez que tais procedimentos são desenvolvidos em instâncias independentes de apuração, no presente caso, não há razoabilidade para o recebimento e tramitação do feito;

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns;

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hígida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos. Diante disso, em que pese a independência de instâncias, a análise dos mesmos fatos com o atingimento de consequências similares autoriza a afirmar que a tramitação de ações em juízo e nesta Corte não vai ao estrito encontro da razoabilidade;

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória.

IX. Destarte, acompanho a unidade técnica e o Ministério Público junto a esta Corte e com fundamento no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, deixo de receber a presente representação.

X. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

XI. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no art. 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 352565/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

PROCURADOR:

DESPACHO: 660/19

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 115225/18, de minha relatoria.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 31 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233740/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, EDER ANSCHAU,

EUCLIDES JOSE KREUTZ

PROCURADOR:

DESPACHO: 661/19

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 363125/19 (Peças n.ºs 54 e 55).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 31 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 523580/16

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, COORDENAÇÃO DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO

RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO

GRECA DE MACEDO

PROCURADOR: BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN, JUCELIA

DO ROCIO BARON

DESPACHO: 667/19

I. Retornam os presentes autos, de Relatório de Monitoramento instaurado por força do item VI do Acórdão nº 1934/16 do Tribunal Pleno (Peça nº 3), com o escopo de verificar o efetivo cumprimento das determinações contidas na decisão, relativamente às obras de mobilidade urbana do projeto Copa 2014, expedidas ao Município de Curitiba[1] e ao Estado do Paraná[2].

II. Diante das manifestações da Coordenadoria de Obras Públicas (Peça nº 660) e do Ministério Público de Contas (Peça nº 663) acerca da documentação apresentada pelo Município de Curitiba e pelo Estado do Paraná no sentido de demonstrar o cumprimento da decisão deste Tribunal, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Para que dê ciência ao Município de Curitiba, através de Comunicação Processual Eletrônica, da prorrogação, por 45 (quarenta e cinco) dias, do prazo para entrega do termo de recebimento definitivo da obra de requalificação do Terminal Santa Cândida, referente ao contrato nº 254/2018;

b) Para que dê ciência à Coordenadoria da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, através de Comunicação Processual Eletrônica, da prorrogação, por 45 (quarenta e cinco) dias, do prazo para entrega de termo de recebimento definitivo das obras objeto do Contrato nº 02/2013 - SIMM, contendo os valores efetivamente pagos (contratuais, inclusive de aditivos e reajustes).

c) Em atendimento ao contido no Parecer nº 253/19 da 4ª Procuradoria de Contas, para que proceda à inclusão do nome do atual Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior como Gestor Atual do Estado do Paraná;

d) Para que seja oficiado ao Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, dando ciência do teor do Acórdão nº 4891/17 do Tribunal Pleno (Peça nº 461) quanto à recomendação expressa ao Governo do Estado para que, "nos precisos termos do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais não incluam novos projetos até que adequadamente atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias";

III. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, para ciência e registros de sua alçada.

IV. Após, retornem os autos ao Gabinete.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. IV. DETERMINAR ao Município de Curitiba que:

a) Quando da realização das medições finais das obras, observe as supressões realizadas nos contratos das obras, de modo que o valor total medido acumulado e pago não ultrapasse o valor contratual formalizado mediante termos aditivos;

b) No caso de reajustes, respeite o limite dos valores formalizados mediante aditivos ou apostilamentos;

c) Encaminhe a este Tribunal, quando da conclusão formal das obras, os respectivos termos de recebimento definitivo, contendo o valor final (contrato, aditivos e reajustes) de cada uma das obras;

d) Providencie alocação de recursos e formalização de procedimentos administrativos garantindo a realização de manutenção adequada dos equipamentos da Rodoferroviária e do Sistema Integrado de Monitoramento, de modo a permitir o pleno usufruto dos mesmos pela sociedade, comunicando a este Tribunal as providências adotadas.

2. V. DETERMINAR ao Estado do Paraná e à COMEC que:

a) Providenciem a revisão do Termo de Recebimento Provisório expedido para a Rua da Pedreira, adequando-o ao valor, serviços e quantidades preconizadas em contrato e aditivos, bem como que emita termo de recebimento definitivo da obra, mediante a realização de nova vistoria, a fim de garantir a correção dos defeitos observados no pavimento da obra e o efetivo pagamento das obrigações junto à contratada, fatos estes que, quando ocorrerem, deverão ser comunicados a este Tribunal de Contas.

b) Encaminhem a este Tribunal, quando da conclusão formal das obras, os respectivos termos de recebimento definitivo contendo o valor final (contrato, aditivos e reajustes) de cada uma delas.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 366671/19
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOAO ALFREDO ZAMPIERI
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 686/19

Trata-se de Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, representado pelo senhor João Alfredo Zampieri, para o seguinte esclarecimento:

“– Tem a presente a finalidade de verificar a possibilidade de adequação do dimensionamento das quantidades de serviços relacionados aos subprogramas COP II, CREMEP II e Faixa de Domínio, considerando que esta adequação impactará em alterações de quantidades superiores a 25% por item em grande parte dos serviços programados.

Neste sentido, a tramitação de um termo aditivo, com alteração de quantidades por item, considera-se estar submetida à decisão do Tribunal de Contas do Estado, consubstanciada no item “ii” do Acórdão n.º 1717/18.”

Observe que o questionamento trazido se refere ao Acórdão n.º 1.717/18 - Pleno, item ‘b’, ‘ii’ (Comunicação de Irregularidade n.º 419.062/18), o qual determinou:

“b) DETERMINAR a adequação dos procedimentos executados pelo DER/PR às normas licitatórias e a abstenção em todos os seus contratos: i. Formalizar e aditivar contratos sem o adequado planejamento; ii. Aditivar itens de contratos com valores quantitativos superiores aos limites legais, previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93; iii. Utilizar recursos de quantitativos remanescentes de períodos diversos do previsto no contrato executado”.

No entanto, verifico que a Consulta não se trata de um questionamento em tese, não possui parecer jurídico e não versa sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência deste Tribunal, não atendendo, assim, os requisitos do art. 311 do Regimento Interno, nem do art. 38 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Face o exposto, em juízo de admissibilidade, não conheço da presente Consulta.

Após, com fundamento no art. 398, § 2º, do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 207430/18
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
INTERESSADO: JULIO CEZAR DOS REIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO/PROCURADOR ROBERLEI ALDO QUEIROZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 690/19

Tratam os autos da prestação de contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Wagner Mesquita de Oliveira.

Por intermédio da peça 54, o senhor Wagner Mesquita de Oliveira requereu prorrogação de prazo para manifestação.

A Diretoria de Protocolo informou que a data prevista para manifestação era 03/06/2017, mesmo dia em que foi protocolado o pedido.

Desta forma, encaminhem os autos à DP para intimação do senhor Roberlei Aldo Queiroz, advogado do senhor Wagner Mesquita de Oliveira, nos termos da peça 54. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 239467/19
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 671/19

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Benedito Silva Junior em face do Poder Executivo do Município de Assaí, em que alegou, em síntese, relativamente ao contrato administrativo n.º 135/2018, que o Denunciado estaria supostamente realizando o pagamento antecipado de valores contratuais, anteriormente ao recebimento dos bens contratados.

Explicou que, na data de 12/09/2018, em decorrência de processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Assaí firmou contrato com a empresa NILSON YOSHITOMI-ME, no valor de R\$ 84.523,10, tendo como objeto a “aquisição de materiais metálicos, de construção e concreto usinado para execução de obras de melhoramentos no Parque Ikeda”. Sustentou que, embora as obras tivessem sido iniciadas recentemente, o Município já teria pago mais da metade do valor integral do contrato, sem a respectiva entrega dos materiais.

Nesse contexto, afirmou que a antecipação de pagamentos pela Administração Pública, realizados antes da efetiva prestação dos serviços contratados, encontra óbice nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, art. 38 do Decreto n.º 93.872/86, bem como arts. 40, inciso XIV, alínea “a” e 55, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93, razão pela qual requereu a abertura de processo de tomada de contas, aplicação de multa e ressarcimento do valor antecipadamente pago à empresa.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, determinada a intimação do Município e do atual gestor para manifestação preliminar, estes apresentaram petição

e documentos às peças n.º 20 a 34, em que alegaram não ter havido irregularidade na atuação da administração municipal.

Em síntese, além de justificar o projeto de revitalização do parque local, informaram que todos os materiais adquiridos por meio do procedimento licitatório n.º 45/2018 foram efetivamente empregados nas obras, cujo encerramento está previsto para junho de 2019. Trouxeram aos autos, inclusive, fotos indicativas do avançado estágio de execução das obras.

Relataram que a empresa NILSON YOSHITOMI-ME foi vencedora apenas do lote 01 da licitação (relativo ao fornecimento de materiais metálicos) e, no que tange ao contrato firmado com a referida empresa, apresentaram planilha detalhando a execução das despesas efetuadas pelo Município: datas e identificação dos empenhos, valores, datas de recebimento dos bens por comissão específica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e datas da liquidação das despesas correspondentes. Diante disso, reiteraram a ausência de irregularidades e requereram o arquivamento da presente Denúncia.

2. Deixo de receber a Denúncia, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, por ausência de indícios da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública.

Cumprido registrar, inicialmente, que o Município apresentou cópia do contrato n.º 135/2018 (peça n.º 27), firmado com a empresa NILSON YOSHITOMI-ME, tendo como objeto o fornecimento dos materiais constantes do lote 01 do pregão presencial n.º 45/2018, no valor contratual de R\$ 84.523,10.

Ademais, trouxe aos autos, em relação às despesas realizadas em decorrência do referido contrato, os seguintes documentos (peças n.º 28 a 34): notas de empenho, autorizações de fornecimento, solicitações de aquisição de produtos, notas fiscais, relatórios de fiscalização e acompanhamento emitidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (atestando o recebimento e conferência dos materiais constantes das notas fiscais e concordando com a realização do pagamento), notas de liquidação, ordens de pagamento e comprovantes de pagamento.

A análise da referida documentação, bem como da planilha apresentada pelo Município às fls. 17 da manifestação preliminar (peça n.º 20), permite verificar que os pagamentos foram efetuados pela Administração Pública apenas posteriormente à emissão das notas fiscais, ao atestado de recebimento dos materiais pela Secretaria competente e à emissão das notas de liquidação, em conformidade com as fases de execução da despesa previstas na Lei n.º 4.320/64. Diante disso, não se vislumbra indícios de que teria havido indevida antecipação de pagamentos pelo Município em relação ao contrato n.º 135/2018.

Destaque-se, por fim, que as declarações de recebimento e conferência de mercadorias emitidas pela Secretaria de Obras e Serviços (peças n.º 28 a 34) comprovam o fornecimento dos materiais, assim como o avançado estágio das obras constitui indicativo de sua adequada destinação.

3. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

4. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 523648/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, MARIA ZORAIDE PEREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 728/19

1. Trata-se de processo de exame de legalidade de ato de concessão de aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, fundamentada no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, deferida a Maria Zoraide Pereira[1], ocupante do cargo de professora no Município de Araucária, admitida em 1992.

Por meio da Instrução n.º 11387/17 (peça n.º 12), a então Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pugnou pela realização de diligência em razão da necessidade de correção das verbas que compunham os proventos no SIAP, bem como de apresentação de esclarecimentos quanto ao nível de escolaridade do cargo de Agente de Polícia junto ao Estado do Paraná, em que se deu a outra aposentadoria da servidora.

O Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA demonstrou que procedeu a correção das verbas pelo SIAP (peça n.º 17) e apresentou declaração da Sra. Maria Zoraide Pereira em que esta afirma que o nível de escolaridade do cargo de Agente de Polícia é de nível médio (peça n.º 18).

Diante da análise dos documentos juntados, por meio da Instrução n.º 163/18 (peça n.º 19), a Unidade Técnica opinou pela negativa de registro do ato de inativação, em razão da acumulação de proventos não estar compreendida nas exceções do art. 37, XVI, “b” da CF, tendo em conta que se trata de um cargo de professor com outro que não possui natureza técnica ou científica.

Tendo em conta o referido parecer, por meio do Despacho n.º 134/18 (peça n.º 21), este Relator concedeu prazo para o Ente Previdenciário se manifestar.

Em resposta, o Fundo de Previdência informou que realizou as seguintes diligências: (i) intimação da servidora “sobre a negativa de registro referente a sua aposentadoria”; (ii) solicitação à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para que promover o cancelamento do Decreto de aposentadoria (peça n.º 37, fl. 01); (iii) oitiva da Procuradoria Geral do Município (peça n.º 37, fl. 02); (iv) revogação do ato de concessão de aposentadoria, com a reintegração da servidora aos quadros de pessoal do Município e determinação de retorno às atividades, conforme Decreto n.º 32.116/2018, de 26/04/2018 (peça n.º 37, fl. 04), publicado em 08/05/2018 (peça n.º 39, fl. 01).

A Sra. Maria Zoraide Pereira tomou ciência da revogação do ato de concessão de aposentadoria e da necessidade de retorno às atividades e, por meio de declaração juntada na peça n.º 39, fl. 02, informou que não tinha interesse em retornar ao exercício das funções, razão pela qual requereu a sua exoneração em 02/05/2018.

Ato contínuo, foi emitido o Decreto n.º 32.129/2018 de 03/05/2018, publicado em 25/05/2018 (peça n.º 39, fls. 03-04), com a exoneração da servidora e posterior

comprovação da Municipalidade no sentido de que a Sra. Maria Zoraide Pereira não figura mais na folha de pagamento (peça nº 45).

Desse modo, por meio do Parecer nº 527/19 (peça nº 40), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pelo encerramento dos autos, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno, em razão da revogação do ato concessivo.

É o relatório.

2. Previamente à decisão de mérito, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas a fim de que se manifeste quanto à legalidade do ato de inativação, sua revogação, e a proposta de encerramento dos autos, conforme Parecer nº 527/19 (peça nº 40) da Unidade Técnica.

Apenas com a finalidade de evitar decisões contraditórias, entendendo oportuno mencionar que, recentemente, em situação similar, por meio do Acórdão nº 1265/19 (autos nº 890429/14), a Segunda Câmara converteu o julgamento do ato de inativação em diligência, determinando-se o reestabelecimento do benefício de aposentadoria, considerando a necessidade de observância do princípio da boa-fé, da proteção da confiança e da segurança jurídica.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Decreto nº 31.032/2017 de 09/05/2017 (peça nº 09), publicado no Diário Oficial do Município de Araucária nº 35976, em 19/05/2017 (peça nº 10).

PROCESSO Nº: 381115/19

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CURITIBA

INTERESSADO: FORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

PROCURADOR: CELSO DA SILVA SEVERINO, GERALDO ALVES SEVERINO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 749/19

1. Trata-se de representação da Lei 8.666/1993 com pedido liminar formulada por FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP em face do Pregão Eletrônico nº 004/2019, promovido pelo SETRAN Curitiba.

Tendo-se em conta que o mesmo Edital de Licitação sob nº 004/2019 -SETRAN do Município de Curitiba é objeto de análise nos autos nº 10534-7/19, distribuído, por primeiro, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Informação nº 4083/19 da Diretoria de Protocolo (peça 16), e, diante da conexão entre os processos e da necessidade de se evitar decisões contraditórias, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a redistribuição por prevenção ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator dos autos em epígrafe, em conformidade com os arts. 346, §§ 1º e 2º, art. 333, II, ambos do Regimento Interno, e art. 286, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a esta Corte, como dispõe o art. 537 do mesmo Regimento desta Corte.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de junho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 996844/16

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: EUCI MARIA PAMPUCHE, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, JULIO CEZAR DOS REIS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ELIZA SCHIAVON, GUSTAVO SWAIN KFOURI, RENATA SPINARDI FIUZA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 750/19

1. Vêm os autos conclusos com a petição apresentada pelo Sr. Fernando Destito Francischini, juntada na peça nº 167, por meio da qual reitera requerimento de intimação do "responsável pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública para que apresente a relação e os respectivos comprovantes de despesas realizadas em 2015, no valor correspondente ao das multas arrecadadas no período, nas finalidades autorizadas pela legislação de trânsito".

2. Compulsando os autos verifica-se que esse mesmo pedido fora deferido por meio do Despacho nº 1184/18, sendo procedida a intimação do responsável.

Ocorre que, em resposta acostada à peça nº 147, o Diretor-Geral da SESP/PR argumentou que a servidora responsável pelo Controle Interno, "além de não possuir os documentos solicitados, não tem competências para fornecê-los, sendo estas de alçada superior (o que já está sendo providenciado)".

Asseverou que se encontrava em andamento protocolo interno a ser instruído com os documentos requeridos e que, na sequência, seriam remetidos a este Tribunal, sem prejuízo do fornecimento de cópia ao Sr. Francischini.

Entretanto, em que pese essa resposta datada de agosto de 2018, nenhum outro documento fora acostado aos autos, tampouco justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

3. Diante disso, a fim de dar integral cumprimento ao Despacho nº 1184/18, bem como assegurar a plenitude do direito de defesa do Sr. Fernando Destito Francischini, que, por não ser mais Titular da Pasta, não possui acesso aos documentos, deve ser intimado o atual Secretário de Segurança Pública e o responsável pelo Controle Interno da mesma Secretaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a relação e os respectivos comprovantes de despesas realizadas em 2015, no valor correspondente ao das multas arrecadadas no período, nas finalidades autorizadas pela legislação de trânsito[1].

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao item 3.

5. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de junho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro: A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

PROCESSO Nº: 199953/19

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR, CEMBRA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, DANIEL ALVARENGA RIZO, GUILHERME PEIXOTO GOES, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL PIRES, KWB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA, MOUNIR CHAOWICHE

PROCURADOR: ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNO GOFMAN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA ISABEL MONTEIRO, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO CAMPANA NEME, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 753/19

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito os Recursos de Revista interpostos pelos Srs. Guilherme Peixoto Goes e Jeanne Crstine Schmidt, contido nas peças nºs 415/421, Srs. Bolívar Luiz Menocin Junior, João Martinho Cleto Reis Junior e Joel Pires, contido nas peças nºs 422/428 e pelo Sr. Mounir Chaowiche, contido nas peças nºs 429/430, em face do Acórdão nº 1136/19 – Tribunal Pleno, bem como do Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de junho de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 125911/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALCI BALBINOTTI, ALCIONE GRIS, ALDIR NILO BERNARDI, ANDRESSA DE BARROS CORDEIRO, DILMAR TURMINA, EVERTON MUELLER, JONAS JEAN ZARTH, KELLY CRISTINE MIZUTA, LÍDIA LUCIANE MULLER BOVO, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, NELSON MALAGUTTI, VANESSA CAZELLA

DESPACHO Nº: 245/19

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, representado por seu Prefeito, Dilmar Túrmina, comparece aos autos às peças 258 a 265 para reclamar da ausência de menção a admitidos na Decisão Definitiva Monocrática n.º 27/19 (peça 254), que transitou em julgado em 10/04/19. Relaciona os admitidos faltantes e respectivas peças do processo nas quais consta a documentação atinente aos mesmos.

2. Recebo a documentação.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 246435/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - ME, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR

PROCURADOR: EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JUNIOR

DESPACHO Nº: 256/19

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 658/19, peça 57) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 247/19, peça 58), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS e de seu gestor, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentada a comprovação da publicação do Edital de Pregão Presencial n.º 27/2018 (anexo à peça 54), conforme determinação contida no Despacho n.º 501/18-GATBC (peça 44).

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
3. Publique-se.
Curitiba, 4 de junho de 2019.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 592661/13

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ADELVINO IARGAS, ANTONIO CEZAR CORREA DINIZ, CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA, CLAUDIO LEAL, EDER DOS SANTOS, JAIR ROCHA DA SILVA, JOSE MARINALDO PEREIRA DE CHRITO (FALECIDO EM 2015), LAURO DE ANDRADE, MARCOS VANDERLEI KIPPER, PAULO PEREIRA, SEBASTIAO JOSE LIMA SILVERIO

DESPACHO 440/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

PORTARIA CONJUNTA IRB-ATRICON-CNPTC N. 13/2019

Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico da Reforma da Previdência e dá outras providências.

O Presidente do INSTITUTO RUI BARBOSA, Cons. Ivan Lelis Bonilha, o Presidente da ATRICON, Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Presidente do CNPTC, Cons. Edilson de Sousa Silva, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os respectivos Estatutos Sociais:

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar o Comitê Técnico da Reforma da Previdência, que será desenvolvido em parceria entre o IRB, ATRICON, CNPTC e os Tribunais de Contas serão chamados a repassar as suas análises e suas sugestões.

Art. 2º. Definir como objetivos do Comitê Técnico de Reforma da Previdência a análise da reforma da previdência proposta pelo Governo Federal, suas repercussões nas Cortes de Contas, bem como propor alterações e outros encaminhamentos

correlatos ao tema.

Art. 3º. Indicar o Conselheiro Domingos Augusto Taufner, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES como Presidente do referido Comitê que é órgão integrante da estrutura organizacional do IRB, com mandato para o biênio 2018/2019.

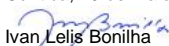
Parágrafo Primeiro: Indicar como membros do Comitê:

- Conselheiro Inácio Magalhães Filho do TC/DF;
- Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier do TCERS;
- Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarkis, do TCE/SP;
- Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira do TCE/MT;

Parágrafo Segundo: O Presidente do Comitê poderá escolher servidores e ou membros dos Tribunais de Contas para compor o Comitê, cujo nomes deverão ser autorizados pelas respectivas Cortes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de maio de 2019.


Ivan Lelis Bonilha


IRB Fabio Túlio F. Nogueira
ATRICON

Edilson de Sousa Silva
CNPTC

PORTARIA N. 14/2019

Nomeia membros Assistentes do Comitê Técnico de Normas de Governança dos Tribunais de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social:

Considerando o artigo 20, parágrafo único, do Estatuto do IRB, que trata do ato de criação dos Comitês Técnicos;

Considerando o artigo 21, incisos I e II, do Estatuto do IRB, que trata da composição dos Comitês Técnicos;

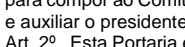
Considerando a Portaria nº. 07/2018, do IRB, que criou o Comitê Técnico de Normas de Governanças dos Tribunais de Contas e nomeou como seu presidente o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e portaria 02 e 08/2019 que nomeia assistentes e membros do comitê.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Membro o Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo do TCEES e da Assistente Técnica, a servidora Ana Paula Silva da Silva do TCU, ambos para compor ao Comitê Técnico de Normas de Governanças dos Tribunais de Contas e auxiliar o presidente do referido comitê no andamento dos seus trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de maio de 2019


Ivan Lelis Bonilha
Presidente do IRB

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

Contratante: Instituto Rui Barbosa – CNPJ 58.723.800/0001-10

Contratada: Aires Turismo Ltda – CNPJ 06.064.175/0001-49

Processo Administrativo de Compra nº 11/2019.

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 05/06/2019 e correção valor contratual.

Valor do Aditivo: o valor do acréscimo para suprir as despesas em questão, em 12 (doze) meses de contrato, é de R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), sendo que, o valor máximo do serviço de agendamento de viagens a ser pago pelo Instituto Rui Barbosa, resta fixado em R\$ 0,00 (zero reais). Aplica-se ao aditivo contratual a correção anual pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, no percentual de 5,07%, passando para R\$ 254.269,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos, conforme previsto na Cláusula Quarta do respectivo contrato.

Dotação Orçamentária: As despesas deste Contrato correrão por conta recursos das cotas pagas pelos Tribunais de Contas associados ao Instituto Rui Barbosa- IRB. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que não conflitarem com o presente aditamento.

Data de Assinatura: 14 de maio de 2019.

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1552/19

Processo nº: 374810/19

Data e hora da redistribuição: 03/06/2019 17:46:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Interessado: COMPENSA MINERADORA LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 03/06/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1553/19

Processo nº: 618300/16

Data e hora da redistribuição: 04/06/2019 12:18:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/06/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1554/19

Processo nº: 854575/18
Data e hora da redistribuição: 04/06/2019 12:27:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 549/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por suspeição.
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.
DP, em 04/06/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1556/19

Processo nº: 381115/19
Data e hora da redistribuição: 05/06/2019 12:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CURITIBA
Interessado: FORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 05/06/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1557/19

Processo nº: 376251/19
Data e hora da redistribuição: 05/06/2019 12:33:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/06/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2445/2019

Processo Nº: 376251/19
Data e hora da distribuição: 03/06/2019 21:36:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ROGEL MARTINS BARBOSA
Interessado: ROGEL MARTINS BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2446/2019

Processo Nº: 346743/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 08:54:53
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
Interessado: EDUARDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, OLIDES BOLZON, VALMIR LEAL GRITEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2447/2019

Processo Nº: 328800/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 10:16:06
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, VALDIR LAZZARETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2448/2019

Processo Nº: 377770/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 10:31:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: AUTO SOCORRO E MECANICA CARVALHO LTDA
Interessado: AUTO SOCORRO E MECANICA CARVALHO LTDA, LAZARO FERNANDO DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2449/2019

Processo Nº: 372892/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 10:42:46
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE DE OLIVEIRA BOND, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, KIVAL SANTOS BOND
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2450/2019

Processo Nº: 373023/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 10:43:33
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARZI SANTOS MOTTA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, OSIRIS ANCHESKI MOTTA, TEREZA DE LOURDES SANTOS MOTTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2451/2019

Processo Nº: 373422/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 10:44:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SERGIO LUIZ MOCELIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2452/2019

Processo Nº: 376073/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 11:14:19
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2453/2019

Processo Nº: 345011/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 11:40:44
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, RENATO MAÇANEIRO, SAMUEL IEGER SUSS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2454/2019

Processo Nº: 80122/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 12:52:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ALDO NELSON BONA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO SERGIO WOLFF, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2455/2019

Processo Nº: 253850/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 14:39:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOÃO MARIA CLAUDINO
Exercício: 2003

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2456/2019

Processo Nº: 380194/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 16:49:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CHRISTIAN GUENTHER
Interessado: CHRISTIAN GUENTHER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2457/2019

Processo Nº: 381115/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 17:31:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CELSO DA SILVA SEVERINO
Interessado: CELSO DA SILVA SEVERINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2458/2019

Processo Nº: 381727/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 19:44:47
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2459/2019

Processo Nº: 381778/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 22:04:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: LILIANE ARRABAL PITA
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LILIANE ARRABAL PITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2460/2019

Processo Nº: 381786/19
Data e hora da distribuição: 04/06/2019 22:46:49
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2461/2019

Processo Nº: 382570/19
Data e hora da distribuição: 05/06/2019 10:48:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: LUCIMARA SALLES FERRO
Interessado: LUCIMARA SALLES FERRO, LUIZ FRANCISCONI NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2462/2019

Processo Nº: 383622/19
Data e hora da distribuição: 05/06/2019 12:21:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: BARBARA MELLER DA SILVA
Interessado: BARBARA MELLER DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2463/2019

Processo Nº: 384785/19
Data e hora da distribuição: 05/06/2019 15:55:51
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2464/2019

Processo Nº: 384955/19
Data e hora da distribuição: 05/06/2019 16:32:10

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALERIA BORBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

**PROCESSO N º 781667/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE BALSANOVA
INTERESSADO LUIZ CLAUDIO COSTA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 813/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BALSANOVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2777/19 - CAGE (peça nº 43): - MUNICÍPIO DE BALSANOVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de junho de 2019. Ato elaborado por: Lara Barbosa Antunes, Estagiária. Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 781748/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE BALSANOVA
INTERESSADO LUIZ CLAUDIO COSTA, MUNICÍPIO DE BALSANOVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 814/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BALSANOVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2778/19 - CAGE (peça nº 44): - MUNICÍPIO DE BALSANOVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de junho de 2019. Ato elaborado por: Lara Barbosa Antunes, Estagiária. Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 593275/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 815/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 61) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/05/2019. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 3 de junho de 2019. Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária. Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 19844/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 816/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 24/06/2019. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 3 de junho de 2019. Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária. Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 708790/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
INTERESSADO HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 817/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/05/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 3 de junho de 2019.

Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 535093/17

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, EVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA, LUCAS PONVEQUI DE OLIVEIRA, RILDO BERNARDES DE CAMARGO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 818/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 69) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/05/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 3 de junho de 2019.

Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 337736/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO EDSON FLAVIO HOFFMANN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 821/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2775/19 - CAGE (peça nº 8): - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de junho de 2019.

Ato elaborado por: Lara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 893305/17

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO ANTONIO LUIZ PAZIN, CLOVIS VIEIRA VELHO, EDEMILSON DACHERY GOMES, LORIZETE DE FATIMA SAVOLDI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 822/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2729/19 - CAGE (peça nº 51): - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de junho de 2019.

Ato elaborado por: Lara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 3623/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE VENTANIA
INTERESSADO ADRIANA ROSA BARBOSA, ANTONIO HELLY SANTIAGO, BRUNA DE OLIVEIRA FREITAS, CLAUDINEIA BUENO, CLEUSA FRANCISCA DE MELO OLIVEIRA, EDINA DE SOUZA, ELAINE CASSIA LUIZ, E OUTROS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 823/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE VENTANIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2722/19 - CAGE (peça nº 34): - MUNICÍPIO DE VENTANIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de junho de 2019.

Ato elaborado por: Lara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 388205/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO FABRICIO APARECIDO GONCALVES, NELSON FERREIRA RAMOS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 824/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SENGÉS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2625/19 e 2756/19 - CAGE (peça nº 53 e 54):

- MUNICÍPIO DE SENGÉS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de junho de 2019.

Ato elaborado por: Lara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 239912/19

ORIGEM: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A
INTERESSADO: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 64/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 262/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. JAMAR ROSSONI CLIVATTI, Presidente, CPF nº 394.712.929-72;

b) Sr. ILMAR DA SILVA MOREIRA, Presidente, CPF nº 458.145.629-00;

c) CENTRAL GERADORA EOLICA SÃO MIGUEL III S.A., CNPJ 21.216.439/0001-26, na pessoa do seu representante legal e procuradores constituídos.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 29 de maio de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N°: 257066/19

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEBORA GRIMM, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 67/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 265/19, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Silvestre Dimas Staniszewski, Presidente, CPF: 460.582.499-53;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 265/19, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, CNPJ: 76.494.459/0001-50, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 30 de maio de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N°: 92733/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ILDO CONRATH, NEIDE POLTRONIERI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 78/19 - CGE

Por delegação do IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 228/2019, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 225/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. Ana Seres Trento Comin, Secretária Estadual, CPF: 253.794.029-68;

b) Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS, Secretário Estadual, CPF: 185.164.409-15;

c) Sra. NEIDE POLTRONIERI, Presidente, CPF: 969.457.539-72;

d) Sr. TARCÍSIO BEGNINI, Presidente, CPF: 390.002.309-34.

III. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 225/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos

termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa do seu representante legal;
b) ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS, CNPJ: 00.883.367/0001-09, na pessoa do seu representante legal.
IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
CGE, em 5 de junho de 2019.
(documento assinado digitalmente)
ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 3/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)
Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)
§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
51730/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	CRISTIANE BENOVIIT DRAGHETTI	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 5/2017	08/08/2017
51730/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	ANDRESSA SCHAUREN KREWER	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 6/2017	08/08/2017
51730/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	THAIS CLEDIANE ROQUE DE ALBUQUERQUE	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 8/2017	15/08/2017
51730/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	NELCI CAROLINA ZIMMER	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 7/2017	14/08/2017
51730/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	ELAINE CRISTINA MANTOVANI DE PAULLA	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 10/2017	21/08/2017
51730/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	DJEISCI MONIQUE MALDANER	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 9/2017	21/08/2017
55735/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	PATRICIA ALVES DOS SANTOS MARQUES	Agente Combate Endemias CLT	Regime CLT	Contrato 628/2017	07/08/2017
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	KARINA FONTOURA ZINGLER	ENFERMEIRO - ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM-REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO	Regime estatutário	Decreto 108/2018	25/07/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CASSIA ANDRESSA RODRIGUES PEDROZO	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 121/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	MARLI LUCILEI STRESSER	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 122/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JOCIANE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 123/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ELIS DANIELE FERNANDES	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 124/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CAMILA MEDINA	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 125/2018	03/08/2018

75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	EDIVALDO DE MELLO PINHEIRO	MOTORISTA AB - ENSINO FUNDAMENTAL - CNH CATEGORIA "B" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 158/2018	22/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	FRANCIANE RODRIGUES NUNES JANKOVSKI	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 167/2018	12/09/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	SOELENE MIGUELINA ANTUNES DOS SANTOS	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 145/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	LAIS CAMILA DOMINGUES	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 131/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	EVERSON LUCAS CORADIN	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 146/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	FRANCIELY CRISTINA COSTA	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 156/2018	15/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ADRIANA DA APARECIDA GODOI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 155/2018	15/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	SANDRA MARA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ENSINO MEDIO COMPLETO-CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 154/2018	15/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	LUCIANA NIEMES VICHINEVSKI DE MORAIS	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 139/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	GISELE MACOINH BIDA	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 140/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JOSIANE APARECIDA M MACHADO	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 141/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	LISLAINE LUTESKI KLEMS	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 142/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ROSANGELA DE FATIMA ANDRADE	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 143/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CLAUDETE CABRAL DA SILVA	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 144/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CLEUSY DE FATIMA NASCIMENTO	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL-MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 133/2018	03/08/2018

75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ILAI RECKZIEGEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 134/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	WALDENEYA MENDES	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 135/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	FERNANDO NEVES	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 136/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	EVANIZE DE FATIMA DA SILVA CHAGAS KOVALSKI	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 137/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	RODRIGO STELMARSZUK	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 138/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	RITA KOTUINSKI DE ANDRADE	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 126/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	Elenice de Jesus Walter	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 127/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	SIRLEI GADOMSKI ROCHA	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 128/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	THAIANE MILEIDI KLEMS MACHADO	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 129/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	FRANCIELLE FARINHUK	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 130/2018	03/08/2018
75507/18	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JAQUELINE SEGURO SLOMPO	PROFESSOR "I" - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL- MAGISTERIO/F ORMAÇÃO DE DOCENTES OU NIVEL SUPERIOR PEDA	Regime estatutário	Decreto 132/2018	03/08/2018
12569/19	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	ALINE CLACI GIOVANELLA	Auxiliar Legislativo - Ensino Médio	Regime estatutário	Portaria 19/2018	04/07/2018
12569/19	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	ANDERSON KOCH	Auxiliar Legislativo - Ensino Médio	Regime estatutário	Portaria 44/2018	18/12/2018
12569/19	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	FABIANE CHAPLA	Auxiliar Legislativo - Ensino Médio	Regime estatutário	Portaria 45/2018	18/12/2018
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	VERA LUCIA DO AMARAL	SUPERVISOR DE SETOR	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ARNALDO CIRILO DA SILVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016

529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CLEBER WILSON CERONATO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	LUANA FIGUEIREDO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	LUCIANE RENATA DA SILVA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	PATRICIA GIOVANA SILVEIRA DE MELO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	LISIANE CRISTINA DEITOS MUNIZ DA LUZ	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 19/2017	24/07/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ALDONI ALMEIDA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARCIO DA SILVA TIAGO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 09/2017	22/03/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DAIANE NASCENTE DA SILVA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 13/2017	03/04/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	FERNANDO FLAVIO CARLESSE MARTINS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Temporário	Contrato 02/2017	23/01/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARCELO MASSARELLI MAITAN	ANALISTA DE SISTEMAS	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	KARINA HARTMANN EURICH	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 19/2017	24/07/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	RICARDO DE ARAUJO RAMOS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	JEAN CARLO DA CRUZ	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ELAINE PATRICIA FARIAS DE OLIVEIRA DE BONA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 02/2017	23/01/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	FRANCINE BERTON CORDEIRO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 02/2017	23/01/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	KELLY DE CAMPOS KARATCHUK	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 02/2017	23/01/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARCIA CHEILA DE SENE	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 06/2017	24/02/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARINILDA APARECIDA DOS SANTOS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 30/2016	22/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	VERONICA DE OLIVEIRA DE ANDRADE	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARIA DAS GRACAS DE MELLO CARVALHO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 02/2017	23/01/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARIANA FALCON MAGALHAES	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 02/2017	23/01/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARILISSE DA NATIVIDADE BASTOS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 02/2017	23/01/2017

529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ELAINE PEREIRA PUGA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 02/2017	23/01/2017
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SUELI APARECIDA CABRAL	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 30/2016	22/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	RAQUEL SIMONE MULLER	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 30/2016	22/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	NOÉ FRANCISCO PEREIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 30/2016	22/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CLAUDIANE GROKOSKI	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 30/2016	22/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	NELSON JOSE RIBA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 30/2016	22/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARIZA APARECIDA DE NEPOMOCENO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 30/2016	22/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CARLOS ALBERTO JANOSKI	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CLAUDIA LEOCADIA D AQUINO CORDEIRO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ALVARO BRAZ DE PROENCA FILHO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	WILSON WILMAR DE LIMA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	EMERSON LUIZ MENDES	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	TEREZA SIQUEIRA HOMENIUK CATAPAN	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	TATIANE ANGELICA BURBELA FERREIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CRISTIANE SALVIANO DE LIMA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MAICO DE ORNELAS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA GONCALVES	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ANA PAULA FAGUNDES SCHWEBEL	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	EDISON SEIHITI KUSSABA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CELSON LUIZ ANTUNES	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ROZILDA CRISTINA BATISTA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ALESSANDRO GARCIA PRADO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016

529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	KATIA CILENE DA SILVA MACHADO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	JOELMA LEOPOLDINO AGUIRRE	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
529875/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ALINNE NUNES DOS SANTOS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 28/2016	23/12/2016
707340/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	THATIANE NAKADOMARI	Médico	Temporário	Contrato 10/2017	27/03/2017
707340/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	IVANIR WOICIECHOSKI	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 13/2017	11/04/2017
707340/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SORAYA CRISTINA TOURINHO	Enfermeiro	Temporário	Contrato 14/2017	24/04/2017
707340/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SAYONARA TEREZINHA DE OLIVEIRA	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 14/2017	24/04/2017
707340/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DHEINE JOANA DA SILVA FRANCISCO	Médico	Temporário	Contrato 14/2017	24/04/2017
707340/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 15/2017	11/05/2017
746752/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARCELLE CAVALINI	Médico	Temporário	Contrato 22/2017	12/09/2017
746752/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ANDREA CRISTINA MAÇURA	Psicólogo	Temporário	Contrato 26/2017	22/09/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ROBERTO LANDIM VIEIRA	Operador Equip Rodovianos	Regime estatutário	Portaria 337/2017	08/05/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	PAULO DOS SANTOS AGUIAR	Operador Equip Rodovianos	Regime estatutário	Portaria 405/2017	06/06/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	JULIANO CASSULA BRESSAN	Operador Equip Rodovianos	Regime estatutário	Portaria 442/2017	06/06/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ALUISIO FRANCISQUE TE	Operador Equip Rodovianos	Regime estatutário	Portaria 558/2017	05/07/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	CLAUDEMIR ARDENGHI	Técnico em Segurança Trabalho	Regime estatutário	Portaria 403/2017	06/06/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LUIZ GUSTAVO GUILHERME	Médico - Efetivo	Regime estatutário	Portaria 338/2017	04/05/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	RODRIGO TORRES FOREGATO	Professor de Ed Física Nivel B	Regime estatutário	Portaria 324/2017	04/05/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LEILA MARIÉLI SASSANI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 445/2017	06/06/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	RICARDO BELASCO QUEIROZ	Agente VigSanit Epidemiologica	Regime estatutário	Portaria 553/2017	05/07/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	GUSTAVO BELASCO QUEIROZ	Agente VigSanit Epidemiologica	Regime estatutário	Portaria 554/2017	30/06/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA	Agente VigSanit Epidemiologica	Regime estatutário	Portaria 555/2017	30/06/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	Antonio Carlos Franco de Lima	Agente VigSanit Epidemiologica	Regime estatutário	Portaria 577/2017	11/07/2017
871786/17	MUNICÍPIO DE CIANORTE	DIANA NOGUEIRA	Professor de Ed Física Nivel B	Regime estatutário	Portaria 353/2017	15/05/2017
888239/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	MARCI DOS SANTOS ASCOLI	Servente de Serviços Gerais - Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos	Regime estatutário	Edital 024/2017	04/05/2017
888239/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	CLAUDIA MAURINA	Servente de Serviços Gerais - Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos	Regime estatutário	Edital 027/2017	10/05/2017
888239/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	ILDA IVETE FOSSATTI	Servente de Serviços Gerais - Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos	Regime estatutário	Edital 039/2017	08/09/2017
148727/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LUCAS ALBERTO DOS SANTOS MONTANHA	Técnico em Contabilidade	Regime estatutário	Portaria 660/2017	01/09/2017

181872/18	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	MARCELO GOMES DE SOUZA	Médico Generalista III	Regime estatutário	Portaria 320/2017	12/10/2017
181872/18	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	WEI CHIH CHIU	Médico Generalista I	Regime estatutário	Portaria 54/2018	27/02/2018
181872/18	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	ROSANE ENGLERT	Zelador	Regime estatutário	Portaria 291/2017	16/09/2017
181872/18	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	ALESSANDRA KAYSER	Zelador	Regime estatutário	Portaria 337/2017	04/11/2017
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	PRISCILA KARYNE ADRIANNI DA SILVA DE JESUS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 25/2017	22/09/2017
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	LUIZ ROBERTO TABORDA DE OLIVEIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 25/2017	22/09/2017
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ROBERTO PEREIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 29/2017	27/10/2017
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ESTER DE FRANCA FAGUNDES SANTANA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 29/2017	27/10/2017
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	GERSON LUIZ GSCHWENDTNER	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 06/2018	24/01/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARINILDE SOUZA DA SILVA FANTINATO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 06/2018	24/01/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 10/2018	23/02/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ANA PAULA DA SILVA DOMINGUES GONCALVES	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 10/2018	23/02/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	THAMIRIS CLEMENTE PEREIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 10/2018	23/02/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DANNIELLI JAINNE URBANEK DE LIMA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 13/2018	12/03/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARLI BARBOSA ALVES CARDOSO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 06/2018	24/01/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	PAULO ALEXANDRE RIBAS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 06/2018	24/01/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ADILSON DA SILVA CARDOSO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 09/2018	14/02/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	VIVIAN XAVIER BUENO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 09/2018	14/02/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	GRACIELE DE SOUZA CIT	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 09/2018	14/02/2018
215602/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ALEXANDRE ANTONIO PEREIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Temporário	Contrato 09/2018	14/02/2018
223885/18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	ELIANE BRIZOLLA LOREIRO CABRAL	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 001/2017	04/07/2017
223885/18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	CIRO CESAR SANCHES BUHRER	Advogado	Regime estatutário	Decreto 004/2018	20/06/2018
223885/18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	BEATRIZ CAROLINA DE OLIVEIRA KLOSTER	Advogado	Regime estatutário	Decreto 002/2017	28/07/2017
223885/18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	ANDREIA RUDNIAK	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 006/2017	05/12/2017
223885/18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	MARISE GRUNOW	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 002/2018	27/02/2018
235751/18	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	DAIANE APARECIDA SAMPAIO DE SOUZA	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 802/2017	05/10/2017
235751/18	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	CAROLINE CEOLIN	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 802/2017	05/10/2017

235751/18	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	ALAIDE GONCALVES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 802/2017	05/10/2017
235751/18	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	MARTA ROCHA DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 1019/2017	07/12/2017
274080/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	GUILHERME LOMBA VIEIRA	Psicólogo	Temporário	Contrato 27/2017	06/10/2017
274080/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	RONALDO JOSE ZUARETCH	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 05/2018	11/01/2018
274080/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	NANCI BARBARESCO IGLECIAS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 14/2018	12/03/2018
281060/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Anderson de Azevedo	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direito Público/Direito Constitucional	Temporário	Contrato 097/2017	01/11/2017
285830/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	FRANKLIN WELLINGTON RIBEIRO	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Portaria 494/2017	06/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	LUIZ AUGUSTO DE MELO TEIXEIRA	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Atuarial	Regime estatutário	Portaria 706/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	LIANA CARMINATI	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Contábil	Regime estatutário	Portaria 713/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	GUSTAVO RIBEIRO DORTAS	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Contábil	Regime estatutário	Portaria 714/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	JEFERSON SILVEIRA	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Contábil	Regime estatutário	Portaria 9/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO COSTA CARVALHO	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Contábil	Regime estatutário	Portaria 10/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	GABRIEL DE VASCONCELOS ROSA	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Contábil	Regime estatutário	Portaria 11/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	DANILO MENDES GONTIJO	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Engenharia Civil	Regime estatutário	Portaria 4/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ANGELA LAUREANTI PLANTES MACHADO	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 710/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	EMERSON ZUB	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 711/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	VITOR HUGO DE SOUZA CAMARGO	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 5/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	WILLIAN YAGYU MORIBAYASHI	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 6/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ALEXANDRE DIEHL DA SILVA	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 8/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	LINCOLN RAFAEL HORACIO	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 712/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ISABELLY ALVES FERNANDES MARCELINO	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Contábil	Regime estatutário	Portaria 715/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	VICTOR HUGO AURELIO DE SOUZA	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Engenharia Civil	Regime estatutário	Portaria 1/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDO BEZERRA GALVAO MORQUECHO	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Engenharia Civil	Regime estatutário	Portaria 2/2018	05/02/2018
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	THIAGO ANDRADE SILVA	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 707/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ISABELLA GEVERT	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 708/2017	09/11/2017
328326/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	BRUNO CAETANO CHEROBIN	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 709/2017	09/11/2017
341845/18	MUNICÍPIO DE GUARANIACU	ELAINE DOS SANTOS	Aux. de Consult. Dentário-CLT	Regime CLT	Contrato 035/2017	09/11/2017
341845/18	MUNICÍPIO DE GUARANIACU	DAIANE QUEIROS DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 24/2018	27/02/2018
341845/18	MUNICÍPIO DE GUARANIACU	ANGELICA DEONIZIO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 35/2018	16/03/2018
370519/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	CAROLINE MENEZESS DA SILVA	Cadete - Cadete 1º CFO PM	Regime estatutário	Portaria 1485/2017	17/11/2017
465897/18	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	LEILA DAIANE PELOSI DA SILVA	FISCAL DE POSTURA - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Portaria 1/2018	04/01/2018
465897/18	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	NABILA ROMARRA DERR	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E	Regime estatutário	Portaria 028/2018	07/03/2018

			SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - Magistério concluído ou Curso Norma			
465897/18	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ANDRESSA SANCHES DE ALENCAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - Magistério concluído ou Curso Norma	Regime estatutário	Portaria 029/2018	07/03/2018
465897/18	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SELMA DE MELO FERNANDES GUERRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - Magistério concluído ou Curso Norma	Regime estatutário	Portaria 045/2018	11/04/2018
513085/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	DIOGO ANDRE DILLMANN	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 89/2018	19/01/2018
536905/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	ADRIANI RAMBO	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 1/2018	02/02/2018
536905/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	KARINE MARIA WOLF	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 2/2018	05/02/2018
536905/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	LUZINETE GROSS	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 3/2018	05/02/2018
536905/18	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	DARLAN AYRTON BOARO	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 4/2018	20/02/2018
550568/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ALEXANDRA FATIMA PERGHER ARCEO	Zelador (a) - Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 0022018/2018	10/05/2018
550568/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	SUELI BARBOSA DA SILVA DE MORAES	Zelador (a) - Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 0012018/2018	10/05/2018
650295/18	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES	GILBERTO BENETELO DE ALMEIDA SOBRINHO	TÉCNICO PROFISSIONAL IZANTE - A	Regime CLT	Contrato 3838/2018	07/03/2018
667767/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Jorge Luiz Romanello	Professor Auxiliar A-Grad-CRES História/História do Brasil	Temporário	Contrato 017/2018	06/04/2018
667767/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ISABELE KAZAHAYA BORGES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Imunologia	Temporário	Contrato 024/2018	10/05/2018
745636/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	Irides Aparecida Cavalari	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Internato Médico em Pediatria	Temporário	Contrato 066/2018	17/05/2018
745636/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	JOANA PEROTTA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Internato Médico - Clínica Médica	Temporário	Contrato 124/2018	17/05/2018
745636/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	Odirlei João Titon	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Internato Médico - Clínica Médica	Temporário	Contrato 123/2018	17/05/2018
745636/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	Marcelo Gressler Righi	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Internato Médico - G. O	Temporário	Contrato 048/2018	17/05/2018
745636/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	FERNANDO MAZETTO BRIZOLA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - BIOESTATISTIC A	Temporário	Contrato 070/2018	17/05/2018
745636/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	Katuscia Wagner	CRES - Auxiliar - Língua Brasileira de Sinais - Libras	Temporário	Contrato 118/2018	17/05/2018
745792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA	LUCINEIA MARIA LAZARETTI	Professor de Ensino Superior - Educação / Ensino - Aprendizagem	Regime estatutário	Decreto 9472/2018	02/05/2018
761402/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARIA DA PENHA AMORIM CAMPOS DE ALMEIDA KATO	Psicólogo	Temporário	Contrato 04/2017	15/02/2017
761402/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	GRACIELA PERUZZO	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 17/2018	02/05/2018
761402/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	JANE CRISTINA BERTIPAGLIA PELISSARI	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 19/2018	25/05/2018
761402/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	LUCIANE GONCALVES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 19/2018	25/05/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SIMONE CRISTINA RAMOS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 15/2018	03/04/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 18/2018	02/05/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARCIO GARCIA DA ROSA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 20/2018	25/05/2018

778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MAIRA SOARES GOMES	SUPERVISOR DE SETOR	Temporário	Contrato 22/2018	14/06/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	LUCIANO BORGES GARCIA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 23/2018	30/07/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	GILBERTO RUNE LUNDGREN	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 23/2018	30/07/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DAISY SANTOS DE MELLO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 23/2018	30/07/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARIA CRISTINA RIBAS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 25/2018	22/08/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	LUCIMARA APARECIDA CIESLA FELICIO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 25/2018	22/08/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	URSULA ANDRESS SCHWABE	ANALISTA DE SISTEMAS	Temporário	Contrato 27/2018	12/09/2018
778356/18	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARCO AURELIO MOIA PILLI	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 27/2018	12/09/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	FELIPE MEDEIROS VEDANA	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 368/2018	15/05/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 370/2018	15/05/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 371/2018	15/05/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	AMANNDACASTRO DA PONTE	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 372/2018	15/05/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	YURI UTUMI CALONGA	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 373/2018	15/05/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	PEDRO IVO DE SA TORRES	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Jurídica	Regime estatutário	Portaria 374/2018	15/05/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	VICTOR LIMA DOS PASSOS	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Contábil	Regime estatutário	Portaria 375/2018	15/05/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO AUGUSTO DASCHÉVI	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Engenharia Civil	Regime estatutário	Portaria 365/2018	15/05/2018
801137/18	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	LEONARDO RAMON CANABARRO MARTINS	ANALISTA DE CONTROLE - 8 HORAS - Engenharia Civil	Regime estatutário	Portaria 367/2018	15/05/2018
881700/18	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES	DANILO VIEIRA FILHO	TÉCNICO PROFISSIONAL IZANTE - A	Regime CLT	Contrato 3854/2018	25/06/2018
882587/18	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	LUCIANA DA CUNHA TIBURTINO DE LIMA	Auxiliar de Consultório Dentário	Regime CLT	Contrato 032018/2018	29/06/2018
143141/19	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELIZANGELA PIRES DO NASCIMENTO ANTES	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 431/2018	06/09/2018
143141/19	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	TACIANA PINHEIRO DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Ato 455/2018	14/09/2018
143141/19	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JUCILENE BARVIERA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 472/2018	03/10/2018
143141/19	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	EDINEIA PETRI BORTOLINI	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 551/2018	06/12/2018
143141/19	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	NAIARA VALANSUELO DOS SANTOS DE VARGAS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 588/2018	20/12/2018
143141/19	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELIZETE GONCALVES DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 66/2019	06/02/2019
143141/19	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCIELI FAGUNDES CARNEIRO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 56/2019	06/02/2019
143141/19	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARILENE DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 99/2018	05/12/2018

CAGE, em 29 de maio de 2019.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
GUILHERME VIEIRA
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51572-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2019.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei

Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 4/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
273690/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLIZEIDE PIZI	Portaria 411	13/03/2019
273142/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DESIREE DO ROCIO VIDAL FERREIRA DA COSTA	Portaria 450	20/03/2019
273223/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HAMILTON BORA	Portaria 451	20/03/2019
273495/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIVALDO DAS NEVES	Portaria 406	13/03/2019
273606/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO SEIDEL NETO	Portaria 412	13/03/2019
273673/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KARIN REGINA VIEIRA SDRÓIEWSKI	Portaria 410	13/03/2019
273800/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL CANDIDO DA SILVA	Portaria 408	13/03/2019
274505/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TATIANA CRUZ BOVE IATAURO	Portaria 413	13/03/2019
274629/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA SOLANGE SAMWAYS	Portaria 407	13/03/2019
274718/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRNA LUZIA D'AMARAL TORNIER	Portaria 409	13/03/2019
280459/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TARBES ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR	Portaria 439	18/03/2019

CAGE, em 29 de maio de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PROCESSO N º 280980/19

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 716/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2634/19 - CAGE (peça nº 8): - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 708307/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO NILSON ENGELS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 717/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 62) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/05/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 14 de maio de 2019

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 832067/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 718/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/05/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 15 de maio de 2019

Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 281628/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO CAMILA MARIEL JURASKI MACHUCA, DANIELI DE CAMPOS FEIL, GABRIELA AZEVEDO COUCEIRO, JOSE WILLIAM VAVRUK, KARINNE RONDON DE SOUZA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MATHEUS SILVA KOIKE, PATRICIA RECHETELLO CAVALHEIRO, RAPHAEL VICENTE CABRAL, VANESSA THAIS VICUATE FERRAES, VIVIANE DE SOUSA BETONI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 719/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2601/19 - CAGE (peça nº 59): - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 279507/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO LUCIO DE MARCHI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 720/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2627/19 - CAGE (peça nº 8): - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 286570/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO ANTONIO HELLY SANTIAGO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 721/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE VENTANIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2623/19 - CAGE (peça nº 22): - MUNICÍPIO DE VENTANIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 269943/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 722/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2638/19 - CAGE (peça nº 21):
- MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2019.
Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 253290/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO JOSE APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 723/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARILENA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2614/19 - CAGE (peça nº 9):
- MUNICÍPIO DE MARILENA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2019.
Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 617441/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO ELAISA PEREIRA PORFIRIO, LESSIR CANAN BORTOLI,
MARCIA MARIA TERRAS BARRETO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 725/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2640/19 - CAGE (peça nº 7):
- MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de maio de 2019.
Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 757770/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO BRUNA DAIANI PIRES, CRISTIANE MORIGGI, DAVI LURIAM DE
OLIVEIRA, GABRIELLE DOS SANTOS PARRA, JEAN LEONARDO APARECIDO
DOS SANTOS, JOCEMARA CARVALHO ABREU, LUCIANA FERREIRA MACIEL,
MARCIA DE JESUS MARTINEZ CORDEIRO, MAYARA FERNANDA NOSSOL
BONFIM, VICTOR CELSO MARTINI, WESLEY FAVARO FERREIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 726/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2633/19 - CAGE (peça nº 70):
- MUNICÍPIO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de maio de 2019.
Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 80977/18
ORIGEM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE
GUARAPUAVA
INTERESSADO ALINE JACOSKI DE OLIVEIRA KRUGER, ANA RITA PAULENA
DE LIMA, ANICEIA SOARES, BRUNA ZARPELLON, CESAR AUGUSTO
CAROLLO SILVESTRI FILHO, E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 727/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3383/18 - CAGE (peça nº 68):
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 273479/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO ANTONIO BENEDITO FENELON
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 728/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2649/19 - CAGE (peça nº 20):
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de maio de 2019.
Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 273924/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO HILTON SANTIN ROVEDA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 729/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2650/19 - CAGE (peça nº 21):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de maio de 2019.
Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 281340/19
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 730/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2647/19 - CAGE (peça nº 20):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de maio de 2019.
Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 95710/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO IZABETE CRISTINA PAVIN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 735/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE COLOMBO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 51) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 13/05/2019.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, 16 de maio de 2019
Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 249299/18
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, MILTON
VANDERLEI FILHO, OSCAR PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 736/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 51) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 30/05/2019.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 16 de maio de 2019
Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 270526/19
ORIGEM FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO ANTONIO CARLOS XAVIER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 738/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2653/19 - CAGE (peça nº 24); - FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 222009/19
ORIGEM MUNICIPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO CELSO LUIZ POZZOBOM
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 783/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2733/19 - CAGE (peça nº 40). - MUNICIPIO DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas Da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 543150/17
ORIGEM E PARANA COMUNICAÇÃO
INTERESSADO GLAUCIO BADUY GALIZE, LUIS HENRIQUE ROCHA FARIA JORGE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 784/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do E PARANA COMUNICAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2063/19 - CAGE (peça nº 86). - E PARANA COMUNICAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas Da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 713200/17
ORIGEM MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, ANA CLAUDIA DA SILVA, ANDREZZA FERNANDA CIBOLDI, APARECIDA CRISTINA CALIXTO, BRUNA YARA ERLICH LEME BASTAZINI, CASSIANI RENATA FRACAROLLI E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 785/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2130/19 - CAGE (peça nº 91). - MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas Da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 342578/19
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO JULIO CESAR DAMASCENO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 786/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2745/19 - CAGE (peça nº 20). - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas Da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 339526/19
ORIGEM MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO IVO ROBERTI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 788/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2742/19 - CAGE (peça nº 27). - MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas Da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 350210/19
ORIGEM MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO IVO ROBERTI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 790/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2746/19 - CAGE (peça nº 9). - MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de maio de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas Da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 227019/19
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, THIAGO KRONIT FERRO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2410/19

Trata-se de Requerimento Externo formulado Fundação de Ação Social de Curitiba, por meio do qual solicita a retificação do banco de dados desse Tribunal, com vista à exclusão dos registros efetuados indevidamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Informação nº. 199/19 (peça 05) entende ser necessária a exclusão do registro SIT nº. 40.575 e do nº. 40.564, tendo em vista que todas as informações referentes à prestação de contas do Termo de Fomento nº. 5.382, contam no registro nº. 40.644 e do Termo de Fomento nº. 5.358, contam no SIT nº. 40.664, ainda, em verificação ao Termo de Colaboração sob o nº. 40.456, não foi encontrado cadastramento em duplicidade, já que o registro nº. 40.457 refere-se ao Termo de Colaboração nº. 5.369.

Quanto a alteração do CNPJ constante no Termo de Fomento n. 5.314, SIT nº. 39.613, a CGM informa que poderá afetar elementos no Sistema Integrado de Transferências –

SIT e eventuais atos emitidos pelo Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA. A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, Informação nº. 112/19 (peça 06), ratifica o entendimento da CGM pela necessidade de exclusão dos registros SIT sob os nº. 40.592, 40.575 e 40.564, bem como pela alteração do CNPJ constante no Termo de Fomento nº. 5.314, SIT nº. 39.613, para que passe a constar o CNPJ 76.613.835/0001-89 e informa que tais modificações não causarão impactos no Sistema Integrado de Transferências – SIT.

A Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF, por meio do Despacho nº. 519/19 (peça 07), ratifica o posicionamento de ambas unidades, no sentido do deferimento parcial do expediente e, sugeriu o retorno dos autos à COSIF, que por sua vez informou que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI procedeu à exclusão dos registros SIT nº. 40.592, 40.575 e 40.564, assim como a alteração do CNPJ constante no Termo de Fomento, conforme solicitado.

Em derradeira manifestação, a CGF através do Despacho nº. 644/19 (peça 09), ciente do contido na peça 08, sugere o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

Considerando que o pleito foi devidamente atendido, acato o sugerido pela CGF, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que, não havendo diligências adicionais, encerre-se, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 133286/19

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2418/19

Trata-se de ofício do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Curitiba, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do qual traz a conhecimento desta Corte, cópia da promoção de arquivamento exarada nos autos do Inquérito Civil nº. MPPR-0046.15.0019762-5.

Tendo em vista o Parecer nº. 174/19 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça 03), considerando que o processo em questão foi instaurado em razão da promoção de arquivamento do citado inquérito civil, tendo sido esta homologada e não existindo providências a serem adotadas no âmbito deste Tribunal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que comunique-se ao requerente, encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 391010/18

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAIRA
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAIRA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2420/19

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Município de Guairá, por meio do qual encaminha para conhecimento desta Corte de Contas, cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº. 1.25.012.000754/2014-29, resultante do Ofício nº. 470/2014 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual se noticiou a decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº. 109/14 - S2C, exarado nos autos de Prestação de Contas nº. 190199/13, do Município de Mercedes, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Tendo em vista o Parecer nº. 147/19 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça 05), considerando que a pretensão de imposição das sanções por atos de improbidade administrativa foi consumada pela prescrição, que se deu em 01/01/2018, tendo em vista que o prazo para propor ação é de 05 (cinco) anos, contados após o término do mandato do Gestor, o que ocorreu em 31/12/2012, bem como não foi verificada a prática de ato doloso ou culposo, que implique prejuízo ao erário ou violação dos princípios da administração e não existindo providências a serem adotadas no âmbito deste Tribunal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que comunique-se ao requerente, encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 227732/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO: JOAO JORGE SOSSAI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2428/19

Tendo em vista o contido no Despacho nº 613/19 (peça 20) da Coordenadoria-Geral de Fiscalizações, remetam-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações

da Fiscalização para proceder as alterações necessárias e, após, não havendo a recomendação de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 364784/19

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2429/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer “a colaboração para viabilizar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do 2º Extrato do Termo Aditivo Aires”.

Autorizo a publicação.

À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 321759/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2432/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Joel Carneiro da Silva Filho, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul, com vistas a instruir o Procedimento Administrativo nº. 0018.18.000156-4, solicita o acesso a eventual processo de Tomada de Contas Extraordinária, que possa ter sido instaurada para apurar a contratação das empresas Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda. e Jacob Telecom ME pelo Município de Tunas do Paraná, especificamente.

Tendo em vista a Informação nº. 2874/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, por tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação e providências pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 275161/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2435/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Humberto Eduardo Pucinelli, Promotor de Justiça, Ofício nº. 1087/2019, por meio do qual requer informações atualizadas, no âmbito de competência deste Tribunal, acerca do andamento do processo nº. 662404-18, a fim de instruir os autos de Procedimento Preparatório nº. MPPR-0046.18.140046-9.

Considerando o Despacho nº. 598/19 – GCILB (peça 13) em que o Conselheiro Relator Ivan Lelis Bonilha deferiu o acesso aos autos sob o nº. 662404/18, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que, comunique-se ao requerente e, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 321171/19

ENTIDADE: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
INTERESSADO: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2439/19

Retornam os autos com a Informação nº 236/19 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção à solicitação formulada por Guto Silva, Chefe da Casa Civil do Governo do Paraná.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 288956/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NEWTON GOMES ROCHA JUNIOR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2448/19

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Newton Gomes Rocha Junior por meio do qual solicita Certidão de Tempo de Serviço prestado junto a este Tribunal. O pedido foi atendido mediante a Certidão nº 4/19 da Diretoria-Geral (peça 4), exarada com base nas informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 3). Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA.

Após, não subsistindo outras providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 339739/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2449/19

Retornam os autos com o Despacho nº 623/19 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba aos processos nº 349568/10 e nº 412535/14.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 349568/10 e nº 412535/14, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 366582/19

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2454/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer a colaboração para viabilizar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da Portaria nº 14/19 que dispõe sobre a nomeação de Membro e Assistente Técnica do Comitê Técnico de Governança dos Tribunais de Contas.

Autorizo a publicação.

À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 26230/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUCOES EIRELI - ME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2457/19

Tendo em vista o Despacho nº. 469/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 14), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 336179/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2458/19

Retornam os autos com a Informação nº 325/19 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Mariana.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 366434/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, NIVAIR DE CASTRO DE SOUZA, WESLEI VINICIUS FREITAS

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 2460/19

Trata-se de Representação protocolada por Wesley de Freitas e Nivair de Castro Souza, vereadores no Município de Palotina, por meio da qual relata possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Jucenir Leandro Stentzler, Prefeito Municipal de Palotina e, encaminha a este Tribunal para adoção das providências cabíveis no seu âmbito de competência.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 337132/19

ENTIDADE: D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
INTERESSADO: D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2462/19

Tendo em vista o Despacho nº. 27/19 da Diretoria Administrativa - DA (peça 03), bem como considerando que o requerimento foi aberto em duplicidade e atendido sob o Protocolo nº. 343566/19, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que comunique-se ao solicitante e, não havendo diligências adicionais, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 358903/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO, JOÃO ALEXANDRE TEIXEIRA, NATAL ARTIERI FAGNANI, VICTOR HUGO DAVANÇO

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 2463/19

Trata-se de Representação protocolada por Dirceu Silveira Manfrinato, João Alexandre Teixeira, Natal Artieri Fagnani e Victor Hugo Davanço, vereadores no Município de Cianorte, por meio da qual relatam possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Claudemir Romero Bongiorno, Prefeito Municipal de Cianorte e, encaminha a este Tribunal para adoção das providências cabíveis no seu âmbito de competência.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 271182/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2467/19

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Colombo, por meio do qual solicita o recálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativo ao exercício financeiro de 2018, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº. 894/19 (peça 14) concluiu pela recomposição e registro da Despesa Total com Educação do Município, nos seguintes termos: Data Base de 31/12/2018, Total da Receita Líquida de Impostos no montante de R\$ 245.748.814,44, Total de Despesas para fins do Limite no valor de R\$ 61.601.587,26 e o Despendido de 25,07%, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada no momento da análise das contas anuais do Poder Executivo de Colombo.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, Informação nº. 220/19 (peça 15), entendeu cabível o registro percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data base de 31/12/2018 na respectiva tabela, bem como a reemissão da última análise de gestão fiscal, para atualização das conclusões e ainda, sugere o encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão – CAGE, para conhecimento.

A Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF, por meio do Despacho nº. 646/19 (peça 16), ratifica o posicionamento de ambas unidades, sugere o retorno dos autos à COSIF, para que promova as alterações necessárias, e após, que sejam tomadas as providências de encerramento.

Considerando que o pleito foi devidamente atendido, acato o sugerido pela CGF, determino o encaminhamento dos autos Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF para as alterações necessárias, e após, à CAGE para conhecimento e por fim, à Diretoria de Protocolo para que, não havendo diligências adicionais, encerre-se, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2019.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 358830/19
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2468/19

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir do Ofício nº 367/2019, oriundo da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, por meio do qual comunica o deferimento de pedido liminar no Agravo de Instrumento nº 0020222-07.2019.8.16.0000, interposto nos autos de Ação Declaratória nº 0000299-68.2019.8.16.0202, proposta pela empresa Eficaz Locadora Ltda. contra o Município de São José dos Pinhais.

Pela Informação nº 77/19 (peça 3), a Diretoria Jurídica relata que a controvérsia do processo judicial é a inclusão da empresa na lista de agentes impedidos de licitar com aquele município, em decorrência de irregularidades apuradas no Procedimento Administrativo nº 026/2018.

Informa que a liminar deferida determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida naquele procedimento.

Observa que a decisão liminar se dirigiu unicamente ao Município, pois o Tribunal de Contas se quer é parte do processo, e que, aparentemente, a intimação decorreu do fato de a empresa ter sido incluída na lista de agentes de impedidos de licitar nesta Corte.

Em consulta ao site deste Tribunal de Contas, verifica que o impedimento foi baixado em 20/05/2019, em atendimento à liminar concedida pelo Tribunal de Justiça.

Assim, não obstante inexistir ordem judicial direcionada à esta Corte, que não é parte no processo judicial e não foi mencionada na decisão, entende que cabe informar ao juízo acerca da baixa já efetuada.

Por tal razão, sugere a adoção das seguintes providências:

1. a expedição de ofício resposta, via Gabinete da Presidência, à Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, informando a baixa do registro em decorrência da liminar concedida; e
2. o encerramento do expediente, por não se enquadrar nas hipóteses de acompanhamento de processo judicial pela Diretoria Jurídica previstas no Regimento Interno.

Diante do exposto, determino a expedição de ofício à Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais para o fim de informar que o nome da empresa Eficaz Locadora Ltda. foi baixado da lista de agentes impedidos de licitar, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 0020222-07.2019.8.16.0000.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 332270/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2469/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Antonio Benedito Felon, Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, mediante o qual solicita informações acerca das providências adotadas em face do reajuste tarifário anual dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná, num índice de 12,12944% (doze inteiros e doze mil, novecentos e quarenta e quatro centésimos de milésimos), pelas razões expostas na peça inicial.

Pelo Despacho nº 511/19 (peça 4), de 22/05/2019, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães informa que por meio da decisão monocrática materializada no Despacho 478/19-GCFAMG, exarado no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 312857/19, determinou cautelarmente a suspensão de qualquer ato visando à implementação do referido reajuste, “estando tal decisão ora aguardando homologação do Plenário do TCE/PR”.

Observa-se, contudo, que a referida decisão monocrática foi objeto de análise no Acórdão nº 1373/19-STP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2070, de 31/05/2019, cuja parte dispositiva foi lavrada nos seguintes termos:

“OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, parcialmente vencido pelo voto do Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e complementado pelo voto do Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por voto médio:

- Determinar a constituição de comissão de auditoria multidisciplinar para analisar a metodologia e cálculos do Reajuste Tarifário de 2019, além das anteriores que lhe deram causa, a fim de subsidiar tecnicamente a definição de critérios que obedeçam aos princípios da modicidade tarifária, da ampla proteção ao usuário e da capacidade de pagamento dos consumidores;

- Determinar à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná, no prazo de 90 dias, reavalie a metodologia de revisão tarifária, que tem impacto direto no reajuste tarifário, e que não se apoie exclusivamente em metodologia advinda da própria empresa prestadora de serviço;

- Homologar parcialmente a medida cautelar deferida por meio da decisão monocrática materializada no Despacho 478/19-GCFAMG, autorizando o reajuste de 8,371356% (oito inteiros e trinta e sete mil, cento e trinta e cinco centésimos de milésimos), reconhecendo o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Abastecimento como parcela gerenciável da tarifa, em atenção especialmente aos princípios da ampla proteção ao usuário e da capacidade de pagamento dos consumidores.”

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 369948/19
ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 2471/19

Trata-se de Representação protocolada pelo 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, mediante a qual envia a esta Corte cópia da decisão proferida nos autos sob o nº. 0055770-03.2017.8.16.0182, em face do Estado do Paraná, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 370113/19
ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2472/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer “a colaboração para viabilizar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da Portaria nº 13/2019, que dispõe sobre a criação do Comitê Técnico da Reforma da Previdência”.

Autorizo a publicação.

À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 49713/09

ENTIDADE: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
INTERESSADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO
DESPACHO: 2473/19

Tendo em vista o Despacho nº. 571/19 da Diretoria Administrativa - DA (peça 16), o arquivamento do processo há mais de três mil dias na SLC, bem como o indeferimento do requerimento formulado pelo interessado e o término da vigência do contrato, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que, não havendo diligências adicionais, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 368550/19

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2476/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas por meio do qual informa que foi encaminhado àquele Órgão "notícia de irregularidade em relação ao concurso público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o provimento do cargo de Técnico Judiciário, regido pelo Edital nº 001/2017, publicado em 18/01/2017".

Relata que a Corte de Justiça teria quedado inerte quanto ao andamento do certame pelo lapso temporal de aproximadamente 28 (vinte e oito) meses, o que violaria os princípios que norteiam a Administração Pública.

Diante disso, tendo em vista que uma das funções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é a de fiscalizar tanto os concursos promovidos como a situação financeira e patrimonial do Tribunal de Justiça do Paraná, entende necessário cientificar a 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do TJ/PR, para adotar as medidas que considerar cabíveis.

Solicita, ainda, que sejam informadas as eventuais providências tomadas.

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 1033822/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JAIR ROCHA DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2477/19

Tendo em vista o contido no Parecer nº 48/19 (peça 45) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 249900/19

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2478/19

Retornam os autos com o Despacho nº. 668/19, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 309783/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2488/19

Retornam os autos com o Despacho nº. 652/19, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de União da Vitória.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 333234/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2489/19

Retornam os autos com o Despacho nº. 660/19, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, indicando a litispendência entre o presente processo e o de nº 255675/19.

Verificada a litispendência, prejudicado o prosseguimento deste expediente nesta Casa, devendo prosseguir somente o mais antigo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 375727/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, DOUGLAS COLACO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2490/19

Trata-se de expediente atuado como Requerimento Externo pelo qual a Câmara Municipal de Dois Vizinhos encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 8 a 34 da peça 69) "que teve o objetivo específico de examinar e apurar irregularidades na contratação de serviços para coleta e destinação final de lixo da cidade de Dois Vizinhos, no período de 2009 a 2018".

Diante disso, tendo em vista o disposto no art. 32, V[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c Anexo V, item 16 da Instrução Normativa nº 82/2012, bem como, ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 362004/16

ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2493/19

Tendo em vista o Despacho nº. 569/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 14), considerando que o pleito restou atendido, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que, comunique-se ao requerente e, não havendo

diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.
 Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.
 -assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PROCESSO Nº: 614481/17
ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2495/19

Tendo em vista o Despacho nº. 572/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 13), considerando que o pleito restou atendido, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que, comunique-se ao requerente e, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.
 Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.
 -assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PROCESSO Nº: 65336/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2496/19

Retornar os autos com a Informação nº. 233/19, por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Arapongas.
 Comunique-se ao solicitante.
 Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
 Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.
 -assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 367961/19
ENTIDADE: ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPE
INTERESSADO: ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPE
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2497/19

Trata-se de requerimento externo protocolado por Ronaldo de Abreu, Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê, por meio do qual solicita a disponibilização do auditório deste Tribunal de Contas, na data de 05 de junho de 2019, para palestras proferidas pela Sra. Deisi Margarete Momm Fonseca, pelo Conselheiro Fernando Guimarães e pelo Sr. Mário Antônio Cecato, para os alunos do Curso Superior de Polícia (CSP).
 Ciente das questões tratadas no presente expediente, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães manifestou-se por meio do Despacho nº. 566/19 – GCFAMG (peça 03).
 Diante disto, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública – EGP para agendamento e demais providências.
 Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2019.
 -assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 689/19
 O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 361882/19-TC, resolve **CONCEDER** de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor REINALDO FUSCO ANDREOS, Matrícula nº 51.618-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 27 de maio a 25 de junho de 2019.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 690/19
 O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 358920/19 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, resolve **CONCEDER** ao servidor JOÃO RICARDO FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 52.175-2, no período de 23 de maio a 11 de junho de 2019, a gerência do Projeto PAF 2019 - Gestão Fiscal, instituído pela Portaria nº 230/19, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1993, de 05 de fevereiro de 2019, e fica, consequentemente, cancelada a gerência do servidor VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, matrícula n.º 51.799-2.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 691/19
 O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno e, por analogia, ao disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Cooperação:

Processo	Participe	
231047/18	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	
Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Diretoria de Protocolo – DP	-
Fiscal	Nely Amaro	50.860-8
Fiscal Substituto	Gildley Antonio de Almeida	51.887-5

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 692/19
 O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR** os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
10/2019	54482/19	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	
Função	Responsável	Matrícula	
Gestor do Contrato	Mariana Leite Bado	51.829-8	
Fiscal do Contrato	Luís Felipe Bergamini Mendes	51.873-5	
Fiscal do Contrato Substituto	Evandro Beck Souza	51.852-2	

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 693/19
 O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR** os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
11/2019	80971/19	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	
Função	Responsável	Matrícula	
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de Engenharia e Arquitetura	-	
Fiscal do Contrato	Dyego Bertoldi Aureliano	51.485-3	
Fiscal do Contrato Substituto	Flávio Gomide Romulo	50.928-0	

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 694/19
 O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR**

os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
13/2019	776531/18	FITALFA AUTO MECÂNICA LTDA-EPP	
Função		Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato		Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato		Marcelo Borges	51.306-7
Fiscal do Contrato Substituto		Carlos Augusto Paz Brito	50.184-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 695/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 354/2019, disponibilizada no DETC nº 2007, de 25 de fevereiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 03/2018, da JEXPERTS TECNOLOGIA S/A, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
03/2018	844622/17	JEXPERTS TECNOLOGIA S/A	
Função		Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato		Titular da Diretoria de Planejamento	-
Fiscal do Contrato		Cezar Ricardo dos Reis	51.573-6
Fiscal do Contrato Substituto		Fábio André Rosenfeld	51.565-5

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 696/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 350/2019, disponibilizada no DETC nº 2007, de 25 de fevereiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 06/2018, da EDITORA FORUM LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
06/2018	280877/17	EDITORA FORUM LTDA	
Função		Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato		Titular da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca - SJB	-
Fiscal do Contrato		Alice Sória Garcia	50.974-4
Fiscal do Contrato Substituto		Yarusya Rohrich da Fonseca	50.940-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 697/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 346/2019, disponibilizada no DETC nº 2007, de 25 de fevereiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 06/2017, da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
06/2017	210690/17	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	
Função		Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato		Titular da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca	-
Fiscal do Contrato		Yarusya Rohrich da Fonseca	50.940-0
Fiscal do Contrato Substituto		Alice Sória Garcia	50.974-4

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 698/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento

Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
12/2019	793894/18	COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.	
Função		Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato		Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Fiscal do Contrato		Franklin Felipe Wagner	51.286-9
Fiscal do Contrato Substituto		Mario Hiroshi Tanioka	51.114-5

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, composta pelo Gestor e Fiscais do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 699/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 426/2019, disponibilizada no DETC nº 2017, de 14 de março de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 01/2016, da TRANSOLIDO TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA-ME, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
01/2016	628302/15	TRANSOLIDO TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA-ME	
Função		Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato		Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato		Ilma Maria Spielmann Machado	50.995-7
Fiscal do Contrato Substituto		Flávio Gomide Romulo	50.928-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 700/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 403/2019, disponibilizada no DETC nº 2016, de 13 de março de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 01/2017, da GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA-EPP, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
01/2017	493010/16	GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA-EPP	
Função		Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato		Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato		Rafael Eisfeld Santos	51.759-3
Fiscal do Contrato Substituto		Dyego Bertoldi Aureliano	51.485-3

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 701/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 397/2019, disponibilizada no DETC nº 2016, de 13 de março de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 04/2017, da ARA LAVANDERIA COMERCIAL LTDA-ME, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
04/2017	968492/16	ARA LAVANDERIA COMERCIAL LTDA	
Função		Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato		Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato		Alexandre Juliato Pallu	50.342-8
Fiscal do Contrato Substituto		Ilma Maria Spielmann Machado	50.995-7

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 702/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 427/19, disponibilizada no DETC nº 2017 de 14 de março de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 18/2016, da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
18/2016	270991/16	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A	
	Função	Responsável	Matrícula
	Gestor do Contrato	Titular da Escola de Gestão Pública	-
	Fiscal do Contrato	Alessandra Pacheco	50.059-3
	Fiscal do Contrato Substituto	Aline Elis Arboit	51.304-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 703/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 553/2019, disponibilizada no DETC nº 2033, de 05 de abril de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 22/2017, da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
22/2017	844185/17	CELEPAR	
	Função	Responsável	Matrícula
	Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
	Fiscal do Contrato	Adilson Marcondes Ribas	50.077-1
	Fiscal do Contrato Substituto	Nelson Rogério Gloor	51.221-4

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 704/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 368291/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora TATIANA OZORES GUIMARÃES, Matrícula nº 51.139-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 28 a 31 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 705/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 368305/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora LETICIA STEFFEN GOSSLING, Matrícula nº 52.063-2, ocupante do cargo assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 28 de maio a 03 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 706/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 375042/19, resolve

DESIGNAR

a servidor LUIS FELIPE BERGAMINI MENDES, Matrícula nº 51.873-5, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 05, do Quadro de

Pessoal deste Tribunal, para substituir EVANDRO BECK SOUZA, Matrícula nº 51.852-2, no exercício das atribuições de Supervisor de Licitações e Contratos – GF8, junto à Diretoria Administrativa, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 10 a 23 de junho de 2019, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 12/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77996.312/0001-21.

CONTRATADA: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A, CNPJ/MF Nº 78.570.397/0001-44

PROCESSO N.º: 46501/19.

OBJETO: Repactuação do valor do Contrato nº 12/2015, em conformidade com a cláusula 9ª, em relação aos postos de Motorista, Piscineiro e Todos os postos.

VALOR: R\$ 403.616,95.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2019.

EXTRATO DO 4º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 12/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77996.312/0001-21.

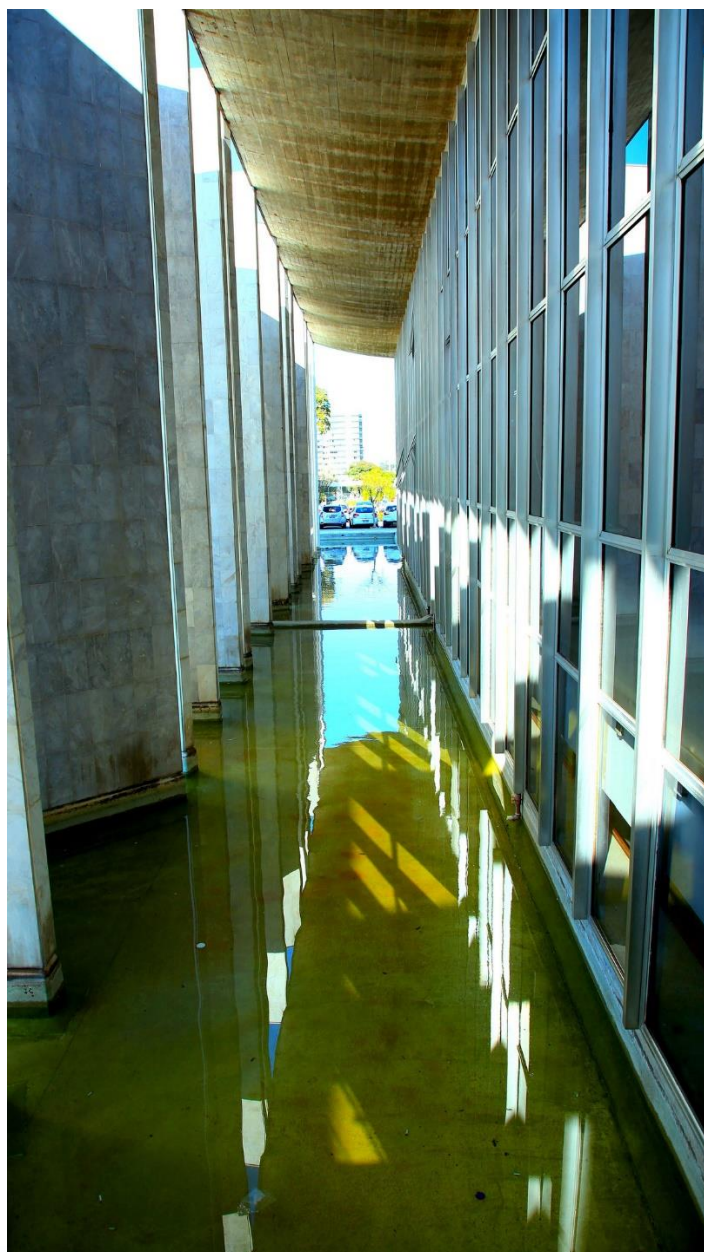
CONTRATADA: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A, CNPJ/MF Nº 78.570.397/0001-44

PROCESSO N.º: 817203/18

OBJETO: Repactuação do valor do Contrato nº 12/2015, em conformidade com a cláusula 9ª, em relação ao posto de Garçom.

VALOR: R\$ 407.133,38

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Maurítânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski